



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 43

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1967

ATA DA 46ª SESSÃO, EM 25 DE ABRIL DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E ATTILIO FONTANA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos
Edmundo Levy
José Cândido
Menezes Pimentel
Ruy Carneiro
José Ermírio
Júlio Leite
Carlos Lindemberg
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Mário Martins
Aurélio Viana
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Pedro Ludovico
Ney Braga
Attílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

De 19 do mês em curso

Nº 321-67 — (Número de origem .. 364-67) — autógrafos do Projeto de Lei nº 13-67, no Senado e número .. 4.063-A-66, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NC\$ 144.569,27 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete centavos), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.264, de 17 de abril de 1967).

Nº 322-67 — (Número de origem .. 365-67) — autógrafos do Projeto de Lei nº 14-67, no Senado e número .. 4.059-A-66, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NC\$ 2.535.000,00 (dois mi-

SENADO FEDERAL

lhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos), destinado à Polícia do Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.265, de 17 de abril de 1967);

Nº 323-67 — (Número de origem .. 366-67) — autógrafos do Projeto de Lei nº 19-67, no Senado e número .. 4.057-66, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o crédito especial de .. NC\$ 917,70 (novecentos e dezessete cruzeiros novos e sessenta centavos), para pagamento de despesas de exercício encerrados. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.266, de 17 de abril de 1967);

Nº 324-67 — (Número de origem 367-67)

— autógrafos do Projeto de Lei número 290-66, no Senado e número 2.400-B-64, na casa de origem, que proíbe a exibição de "trailers" de filmes impróprios para crianças, nos espetáculos para menores. (Projeto que se transformou na Lei número 5.267, de 17-4-1967);

Nº 325-67 — (Número de origem 368-67)

— autógrafos do Projeto de Lei número 15-67, no Senado e número 4.061-A, de 1966, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes o crédito especial de NC\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei número 5.268, de 17 de abril de 1967).

II — Agradecimento de comunicação referente à aprovação de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado:

Nº 326-67 — (Número de origem 362-67), de 18 do mês em curso — com referência à escolha do Economista Francisco Lamartine Nogueira para exercer o cargo, em comissão, de Presidente do Banco da Amazonia S.A.

TELEGRAMAS

Do Ministro Interino das Relações Exteriores.

De Itamaraty Rio GB

Para o Excelentíssimo Senhor Em 9-4-67 às 1200

Senador Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal
Senado BSB

Tenho o prazer de retransmitir-lhe telegrama dirigido a essa Casa pela Câmara Municipal Belmonte. Portugal: "Reunião a Câmara Municipal de Belmonte Terra Natal do grande descobridor deliberação respeitosos cumprimentos vossa excelência solicitar se digne apresentar saudações

digno Congresso brasileiro feliz iniciativa dia Comunidade Lusobrasileira. Presidente da Câmara" Respeitosas saudações

Sergio Correa da Costa
Ministro Interino das Relações Exteriores.

Via Radiobrás Lt Senador Moura Andrade
Palácio Congresso Brasília DF
B 21 — De Helsinki RBN
12.22,17,2225

Rogo vossa excelência aceitar transmitir eminentes Senadores meus profundos agradecimentos minha aprovação para Embaixador Nicarágua. Vicente Paolo Gatti.

CT Gatti

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, de 1967

(Nº 305-A/67, na Câmara)

Aprova a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 748, DE 1966, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o artigo 66, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução 2.106 (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Brasília, 23 de novembro de 1966.
H. Castello Branco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS,
DNV-DAL-293-604(04) — 640.16104) —
602.60(04) DO MINISTÉRIO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 11 de outubro de 1966

A Sua Excelência o Senhor Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965.

2. Afirmando a fé nos direitos fundamentais do Homem e na dignidade e valor da pessoa humana, a presente Convenção não se limita a pedir a eliminação da discriminação racial sob tôdas as formas. Prevê também a criação de um Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, destinado a receber denúncias de uma ou mais partes contratantes contra outra que não cumprir as disposições da Convenção, examinando essas denúncias em todos os seus aspectos.

3. A Convenção estabelece, por outro lado, a possibilidade de os Estados contratantes reconhecerem a qualquer momento, a competência do Comitê para receber denúncias individuais ou grupos de indivíduos que se considerarem vítimas de violações dos direitos por ela assegurados, esgotados os demais recursos locais de apelação disponíveis.

4. Dada a natureza da Convenção, que vem ao encontro da tradicional política brasileira de igualdade racial, sua ratificação é considerada, nos círculos das Nações Unidas, como evidência da sinceridade e da boa fé dos Governos-membros, em relação à delicada questão dos Direitos Humanos. Cumpre assinalar o fato de que, dentro deste espírito, e atendendo à solicitação contida na Resolução 2.106, que adotou a Convenção, foi o Brasil o primeiro país a assinar o referido instrumento.

5. Em vista do exposto, juntou à presente sete cópias autenticadas, em português, da citada Convenção, e um projeto de mensagem presidencial, a fim de que, se Vossa Excelência houver por bem, se digne submetê-la ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para reavivar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SÓBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL.

Os Estados Partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas, que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, cor ou origem racial.

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e tem direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incentivo à discriminação;

Considerando que as Nações Unidos têm condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão de Independência, a Países e Povos Coloniais de 14 de dezembro de 1960 (Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral) afirmou e proclamou solemnemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional.

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 20 de novembro de 1963. (Resolução 1.904 (XVIII) da Assembleia Geral) — afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial através do mundo em todas as suas formas de manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana;

Convencidos de que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é científicamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, em que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum;

Reafirmando que a discriminação entre os homens por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado;

Convencidos que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana;

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticos governamentais basados em superioridade racial ou ódio, como as políticas de apartheid, segregação ou separação;

Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial;

Levando em conta a Convenção sobre Discriminação nos Empregos e Ocupação, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 1958;

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

no Ensino, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1960.

Desejamos em completar os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para esse fim.

Acordaram no seguinte:

PARTE I

Artigo I

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restrinquir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condições), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

2. Esta Convenção não se aplicará às distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado Parte nesta Convenção entre cidadãos e não cidadãos.

3. Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados Partes relativas a nacionalidade, cidadania e naturalização, desde que tais disposições não discriminem contra qualquer nacionalidade particular.

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não pressigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Artigo II

1. Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças e para este fim:

(a) Cada Estado Parte compromete-se a efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições e fazer com que todas as autoridades públicas nacionais ou locais, conforme com esta obrigação;

(b) Cada Estado Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer;

da a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

b) a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incite a discriminação racial e que a encorajar a discriminação racial e que a encorajar a discriminação racial e que a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades;

c) a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.

Artigo V

De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

a) direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça;

b) direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição.

c) direitos políticos principalmente direitos de participar às eleições — de votar e ser votado — conforme o sistema de sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau e o direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas.

d) Outros direitos civis, principalmente:

i) direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado;

ii) direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de voltar a seu país;

iii) direito a uma nacionalidade;

iv) direito de casar-se e escocher o cônjuge;

v) direito de qualquer pessoa, tanto individual como em conjunto, à propriedade;

vi) direito de herdar;

vii) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

viii) direito à liberdade de opinião e de expressão;

ix) direito à liberdade de reunião e de associação pacífica;

x) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

i) direitos ao trabalho, a livre escolha de seus trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração equitativa e satisfatória;

ii) direito de fundar sindicatos a ele se afiliar;

iii) direito à habitação;

iv) direito à saúde pública, a tratamento inédico, a previdência social e aos serviços sociais;

v) direito à educação e à formação profissional;

vi) direito a igual participação das atividades culturais.

vii) direito de acesso a todos os bens e serviços destinados ao uso do público, tais como, meios de transporte, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques.

Artigo VI

Os Estados Partes assegurarão a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos

tos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

Artigo VII

Os Estados Partes, comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura, e da informação, para lutas contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover, o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como para propagar o objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e da presente Convenção.

PARTE II

Artigo VIII

1. Será estabelecida um Comitê para a eliminação da discriminação racial (doravante denominado "o Comitê") composto de 18 peritos conhecidos para sua alta moralidade e conhecida imparcialidade, que serão eleitos pelos Estados Membros, dentro seu nacionais e que assurão a título individual, levando-se em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das formas diversas de civilização assim como dos principais sistemas jurídicos.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte poderá designar um candidato escolhido dentro seus nacionais.

3. A primeira eleição será realizada seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convênio. Três meses pelo menos antes de cada eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas enviará uma Carta aos Estados Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário Geral elaborará uma lista por ordem alfabética, de todos os candidatos assim nomeados com indicação dos Estados Partes que os nomearam, e a comunicará aos Estados Partes.

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário Geral das Nações Unidas. Nessas reuniões, em que o quorum será alcançado com dois terços dos Estados Partes, serão eleitos membros do Comitê, os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

5. a) Os membros do Comitê serão eleitos por um período de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove membros eleitos na primeira eleição, expirará ao fim de dois anos; logo após a primeira eleição os nove desses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

b) Para preencher as vagas faltantes, o Estado Parte, cujo perito deixou de exercer suas funções de membro do Comitê, nomeará outro perito dentro seus nacionais sob reserva da aprovação do Comitê.

6. Os Estados Partes serão responsáveis pelas despesas dos membros do Comitê para o período em que estes desempenharem funções no Comitê.

Artigo IX

1. Os Estados Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário Geral, para exame do Comitê, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas

as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de um ano a partir da entrada em vigor da Convênio, para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, cada dois anos, e toda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados Partes.

2. O Comitê submeterá anualmente à Assembléia Geral, uma relatório sobre suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações de ordem geral baseadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados Partes. Levará estas sugestões e recomendações de ordem geral ao conhecimento da Assembléia Geral, e, se as houver, juntamente com as observações dos Estados Partes.

Artigo X

1. O Comitê adotará seu regulamento interno.

2. O Comitê elegerá sua mesa por um período de dois anos.

3. O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas fornecerá os serviços de Secretaria ao Comitê.

4. O Comitê reunir-se-á normalmente na Sede das Nações Unidas.

Artigo XI

1. Se um Estado Parte julgar que outro Estado igualmente Parte não aplica as disposições da presente Convênio, poderá chamar a atenção do Comitê sobre a questão. O Comitê transmíti-la, então, a comunicação ao Estado Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito, a fim de esclarecer a questão e indicar as medidas corretivas que por acaso tenham sido tomadas pelo referido Estado.

2. Se, dentro de um prazo de seis meses a partir da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário a questão não foi resolvida a contento dos dois Estados, pior meio de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo que estiver a sua disposição, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la novamente ao Comitê, encerrando uma notificação ao Comitê assim como ao outro Estado interessado.

3. O Comitê só poderá tomar conhecimento de uma questão de acordo com o parágrafo 2 do presente artigo, após ter constatado que todos os recursos internos disponíveis foram interpostos ou esgotados, de conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplicará se os procedimentos de recursos excederem prazos razoáveis.

4. Em qualquer questão que lhe for submetida, o Comitê poderá solicitar aos Estados partes presentes que lhe fornecam quaisquer informações complementares pertinentes.

5. Quando o Comitê examinar uma questão conforme o presente Artigo os Estados partes interessados terão o direito de nomear um representante que participará sem direito de voto dos trabalhos no Comitê durante todos os debates.

Artigo XII

a) Depois que o Comitê obtiver e consultar as informações que julgar necessárias, o Presidente nomeará uma Comissão de Conciliação ad hoc (doravante denominada "A Comissão"), composta de 5 pessoas que poderão ser ou não membros do Comitê. Os membros serão nomeados com o consentimento pleno e unânime das partes na controvérsia e a Comissão fará seus bons ofícios à disposição dos Estados presentes, com o objetivo de chegar a uma solução amigável da questão, baseada no respeito à presente Convenção.

b) Se os Estados Partes na controvérsia não chegarem a um entendimento em relação a toda ou parte da composição da Comissão num prazo de três meses, os membros da Comissão que não tiverem o assentimento dos Estados Partes, na controvérsia serão eleitos por escrutínio secreto entre os membros do Comitê, por maioria de dois terços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão atuarão a título individual. Não haverá ser nacionais de um dos Estados partes na controvérsia nem de um Estado que não seja parte da presente Convênio.

3. A Comissão elegerá seu Presidente e adotará seu regulamento interno.

4. A Comissão reunir-se-á normalmente na sede das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar.

5. O secretariado previsto no parágrafo 3 do artigo 19 prestará igualmente seus serviços à Comissão cada vez que uma controvérsia entre os Estados partes provocar sua formação.

6. Todas as despesas dos membros da Comissão serão divididas igualmente entre os Estados partes na controvérsia baseado num cálculo estimativo feito pelo Secretário Geral.

7. O Secretário Geral ficará autorizado a pagar, se for necessário, as despesas dos membros da Comissão, antes que o reembolso seja efetuado pelos Estados partes na controvérsia de conformidade com o parágrafo 6 do presente artigo.

8. As informações oficiais e confrontadas pelo Comitê serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá solicitar aos Estados interessados de lhe fornecer qualquer informação complementar pertinente.

Artigo XIII

1. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submetterá ao Presidente do Comitê um relatório com as conclusões sobre todas as questões de fato relativas à controvérsia entre as partes e as recomendações que julgar oportunas a fim de chegar a uma solução amigável da controvérsia.

2. O Presidente do Comitê transmitirá o relatório da Comissão a cada um dos Estados partes na controvérsia. Os referidos Estados comunicarão ao Presidente do Comitê num prazo de três meses se aceitam ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3. Expirado o prazo mencionado no parágrafo 2 do presente artigo, o Presidente do Comitê comitê o relatório da Comissão e as recomendações dos Estados partes interessadas aos outros Estados partes na Comissão.

Artigo XIV

1. Todo Estado parte poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição que se consideram vítimas de uma violação pelo referido Estado Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convênio. O Comitê não receberá qualquer comunicação de um Estado Parte que não houver feito tal declaração.

2. Qualquer Estado parte que fixar uma declaração de conformidade com o parágrafo do presente artigo, poderá criar ou designar um órgão dentro de sua ordem jurídica nacional, que terá competência para receber e examinar as petições de pessoas ou grupos de pessoas sob sua jurisdição que alegarem ser vítimas de uma violação de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convênio e que esgotaram os outros recursos locais disponíveis.

3. A declaração feita de conformidade com o parágrafo 1 do presente

artigo e o nome de qualquer órgão criado ou designado pelo Estado Parte interessado eiscente o parágrafo 2 do presente artigo será depositado pelo Estado parte interessado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas que remeterá cópias aos outros Estados Partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário Geral mas esta retirada não prejudicará as comunicações que já estiverem sendo realizadas pelo Comitê.

4. O órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo, deverá manter um registro de petições e cópias anexadas do registro serão depositadas anualmente por canais apropriados ao Secretário Geral das Nações Unidas, no entendimento que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5. Se não obtiver reparação satisfatória do órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo, o petiционário terá o direito de levar a questão ao Comitê dentro de seis meses.

6. a) O Comitê levárá a título confidencial, qualquer comunicação que lhe tenha sido endereçada, ao conhecimento do Estado Parte que, presumivelmente houver violado qualquer das disposições desta Convênio, mas a identidade da pessoa ou dos grupos as pessoas não poderá ser revelada sem o consentimento expresso da referida pessoa ou grupo de pessoas. O Comitê não receberá comunicações anónimas.

b) Nos três meses seguintes, o referido Estado submeterá, por escrito ao Comitê, as explicações ou recomendações que esclareçam a questão e indicará as medidas corretivas que, por acaso houver adotado.

7. a) O Comitê examinará as comunicações à luz de todas as informações que lhe forem submetidas pelo Estado parte interessado e pelo petiционário. O Comitê se examinará uma comunicação de um funcionário após ter-se assegurado que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Entretanto, esta regra não se aplicará se os processos de recursos excederem prazos razoáveis.

b) o Comitê remeterá suas sugestões e recomendações eventualmente ao Estado Parte interessado e ao petiционário.

8. O Comitê incluirá em seu relatório anual um resumo destas comunicações, se for necessário, um resumo das explicações e declarações dos Estados partes interessadas assim como suas próprias sugestões e recomendações.

9. O Comitê somente terá competência para exercer as funções previstas neste artigo se pelo menos dez Estados Partes nesta Convênio estiverem obrigados por declarações feitas de conformidade com o parágrafo deste artigo.

Artigo XV

1. Enquanto não forem atingidos os objetivos da resolução 1.514 (XV) da Assembléia Geral de 14 de dezembro de 1960, relativa à Declaração sobre a concessão da independência dos países e povos coloniais, as disposições da presente Convênio não restrinjam de maneira alguma o direito de petição concedida aos povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas.

2. a) O Comitê constituirá de conformidade com o parágrafo 1. do artigo 8 desta Convênio receberá cópias das petições provenientes dos órgãos das Nações Unidas que se encarregarem de questões diretamente relacionadas com os princípios e objetivos da presente Convênio e expressará sua opinião e formulará recomendações sobre petições recebidas quando

minar as petições recebidas dos habitantes dos territórios sob tutela ou não autônomo ou de qualquer outro território a que se aplicar a resolução 1.514 (XV) da Assembléia Geral, relacionadas a questões tratadas pela presente Convenção e que forem submetidas a esses órgãos.

b) O Comitê receberá dos órgãos competentes da Organização das Nações Unidas cópia dos relatórios sobre medidas de ordem legislativas, judiciária, administrativa ou outra diretamente relacionada com os princípios e objetivos da presente Convenção que as Potências Administradoras tiverem aplicado nos territórios mencionados na alínea a) do presente parágrafo e expressará sua opinião e fará recomendações a esses órgãos.

3. O Comitê incluirá em seu relatório à Assembléia Geral um resumo das petições e relatórios que houver recebido de órgãos das Nações Unidas e as opiniões e recomendações que houver proferido sobre tais petições e relatórios.

4. O Comitê solicitará ao Secretário Geral das Nações Unidas qualquer informação relacionada com os objetivos da presente Convenção que esteja disposta sobre os territórios mencionados no parágrafo 2 (a) do presente artigo.

Artigo XVI

As disposições desta Convenção relativas à solução das controvérsias ou queixas serão aplicadas sem prejuízo de outros processos para solução de controvérsias e queixas no campo da discriminação previstos nos instrumentos constitutivos das Nações Unidas e suas agências especializadas, e não excluirá a possibilidade dos Estados partes recomendarem aos outros, processos para a solução de uma controvérsia de conformidade com os acordos internacionais ou especiais que os ligarem.

TERCEIRA PARTE

Artigo XVII

1. A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todo Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de qualquer uma de suas agências especializadas, de qualquer Estado parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assim como de qualquer outro Estado conviado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas e tornar-se parte na presente Convenção.

2. A presente Convenção ficará sujeita à ratificação e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo XVIII

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado mencionado no parágrafo 1º do artigo 17.

2. A adesão será efetuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo XIX

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito junto ao Secretário Geral das Nações Unidas do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado que ratificar a presente Convenção ou a ele aderir após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XX

1. O Secretário Geral das Nações Unidas receberá e enviará a todos os Estados que forem ou vierem a tor-

nar-se partes desta Convenção, as reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão. Qualquer Estado que objetar a essas reservas, deverá notificar ao Secretário Geral, dentro de noventa dias da data da referida comunicação, que não a aceita.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o escopo desta Convenção nem uma reserva cujo efeito seria a de impedir o funcionamento de qualquer dos órgãos previstos nesta Convenção. Uma reserva será considerada incompatível ou imediata se a ela objetarem aos mesmos dois terços dos Estados partes nesta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com esse objetivo ao Secretário Geral. Tal notificação surgirá efeito na data de seu recebimento.

Artigo XXI

Qualquer Estado parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita endereçada ao Secretário Geral Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário Geral.

Artigo XXII

Qualquer Controvérsia entre dois ou mais Estados Partes relativas à interpretação ou aplicação desta Convenção, que não for resolvida por negociações ou pelos processos previstos expressamente nesta Convenção, será, pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à decisão da Corte Internacional de Justiça a não ser que os litigantes concordem em outro meio de solução.

Artigo XXIII

1. Qualquer Estado Parte poderá formular a qualquer momento um pedido de revisão da presente Convenção, mediante notificação escrita endereçada ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia Geral decidirá a respeito das medidas a serem tomadas, caso for necessário, sobre o pedido.

Artigo XXIV

O Secretário Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1º do artigo 17 desta Convenção.

a) as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação e de adesão de conformidade com os artigos 17 e 18;

b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o artigo 19;

c) as comunicações e declarações recebidas da conformidade com os artigos 14, 20 e 23;

d) as denúncias feitas de conformidade com o artigo 21.

Artigo XXV

1. Esta Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário Geral das Nações Unidas enviará cópia autenticadas desta Convenção a todos os Estados pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no parágrafo 1º do artigo 17.

Em Fé do que os abaixo assinados devidamente autorizados por seus Governos assinaram a presente Convenção que foi aberta a assinatura em Nova York a 7 de março de 1966.

As Comissões de Recursos Externos e de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 49, de 1967

(Nº 1-B-67, NA ORIGEM)

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NC\$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo), à Presidência da República e diversos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios e Órgãos a seguir discriminados, os créditos especiais no total de NC\$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo);

Presidência da República

- 1) Para regularização de despesas efetuadas em 1963, na forma do § 1º do art. 48 do Código de Contabilidade da União, com o Grupo de Trabalho de Brasília (MF. 417.102, de 1963) 841.472,85
- 2) Para regularizar despesas com a liquidação de empréstimo feito pelo Banco do Brasil S.A. à extinta COFAP, para operações de abastecimento do Nordeste (MF. 73.371-62) 1.470.664,07
- 3) 2.312.136,92

Ministério da Agricultura

- 1) Para regularização de despesas com os flagelados do Município de Nanuque, em Minas Gerais, relativas a 1964 (MF. 416.443-64) 180.000,00
- 2) Para pagamento de aluguel do imóvel de propriedade de Alfredo del Cima, situado na Estrada do Cabuçu nº 516, em Campo Grande, Estado da Guanabara, ocupado por dependência do Serviço Florestal, no período de janeiro a dezembro de 1953 (MF. 150.240-54 e MA. 252-54) 20,40

- 3) Para pagamento de indenização a Manoel Pereira de Carvalho, por acidente no trabalho, nos termos do Decreto-lei nº 7.036-44 alterado, pelo nº 7.527-45 e pela Lei nº 5.994, de 1948, sendo NC\$ 21.08 a título de indenização pela perda do antebraço e NC\$ 25,00 para aquisição de um braço mecânico (MF. 263.413-57 e MA. 15.061-59) 40,08

- 4) Para desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, mediante acordo com o Ministério da Agricultura (MA. 5.003-57, anexo ao MF. 238.223-57) 30.000,00
- 5) Para aquisição de maquinaria, destinada à mecanização dos elementos básicos para observações meteorológicas codificadas (MA. 26.896-57, anexo ao MF. 238.223-57) 20.000,00

- 6) Cota da União correspondente ao exercício de 1957, para o acordo com o Estado de Minas Gerais, firmado em 1955, para o desenvolvimento da produção de pó calcáreo destinado a correção e fertilização do solo (MA. 35.001-57, anexo ao MF. 238.223-57) 5.000,00
- 7) Para pagamento a Luwig Aeldert de indenização a quem tem direito pela incorporação ao Patrimônio Nacional, da Fazenda de sua propriedade, denominada "Capão do Cipó", situada no Município de Castro, Estado do Paraná (MF. 47.800-56, anexo ao MF. 238.223-57) 1.188,42

- 8) Para pagamento de auxílio, correspondente ao exercício de 1956, à Escola Superior de Agricultura, de Lavras, Estado de Minas Gerais, concedido pela Lei nº 2.935-56 (MA. 54.938-56, anexo ao MF. 238.223-57) 2.500,00
- 9) Para pagamento à Caixa de Crédito da Pesca, do Empréstimo feito ao Estado do Rio Grande do Sul, para prosseguimento da instalação do Entreposto de Pesca do Rio Grande do Sul (MF. 59.163-53) 2.000,00

- 10) Contribuição da União ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na qualidade de empregadora, correspondente à Quinta, Sexta e Oitava Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios, situadas em Cuiabá e Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, e Goiânia, Estado de Goiás (MA. 36.509-56) 130,18
- 11) 240.885,08

Ministério da Educação e Cultura

- 1) Para regularização das despesas com a desapropriação dos bens que constituem o patrimônio da Fundação Gaffré-Guinal, no Estado da Guanabara (MF. 402.836-66) 600.000,00
- 2) Para regularização de despesas realizadas com manutenção, obras, instalações, etc., relativas a 1959, do Restaurante Central dos Estudantes (MF. 225.236-59) 35.160,00

- 3) Para atender a despesas com pessoal, inclusive salário-família, relativas a 1965, da Universidade Federal da Bahia (MF. 273.311-65) 1.673.000,00
- 4) 2.308.160,00

- 5) Para ocorrer ao pagamento de custas judiciais relativas ao executivo fiscal movido contra Brabará S. A. — Fábrica de Cimento Portland (MF. SC. 193.583-64) 333,20
- 6) Para regularização de despesas efetuadas pela Administração do Edifício da Fazenda, em 1964, sendo: (MF. 228.677-64)

- Serviços de Terceiros 6.000,00
- Obras 12.000,00
- 7) Para pagamento de serviços prestados pela Italcable, em março de 1965, concernente a um telegrama dirigido pelo Ministro da Fazenda ao Embaixador do Brasil em Roma (MF. SC. 76.812-65) 37,54

4) Para regularização da despesa decorrente do resgate antecipado do Empréstimo Público de Emergência (MF. 112.699-66)	648.164,79
5) Para atender às despesas decorrentes dos serviços prestados pela Regente Comércio de Máquinas Ltda. à Contadoria Geral da República (MF. SC. 37.851-66)	1.900,00
6) Para atender às despesas decorrentes dos serviços prestados pela Empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul à Contadoria Geral da República (MF. 184.829-66)	1.500,00
7) Para atender às despesas decorrentes dos serviços prestados pela S.A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (MF. 184.829-66)	1.500,00
	671.438,53

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

1) Para pagamento, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de despesas médico-hospitalares oriundas de atendimento, pelo Pronto Socorro daquele nosocomio, dos detentos, Rosalvo Leônio Dias, Valdemir Ferreira Lima, Ednilson Alves da Silva, Antônio Deolindo da Silva e Antenor Lombleu, recolhidos ao Núcleo de Custódia de Brasília (MJNI. 52.593-66)	15,45
2) Para pagamento, à Companhia Telefônica Nacional, de despesas referentes ao aparelho telefônico do Serviço de Assistência a Menores — Delegacia Regional do Paraná, em novembro de 1969 (MJNI. 56.416-63)	3,59
3) Para pagamento, ao Território Federal de Rondônia, de despesas assim discriminadas, no exercício de 1965:	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil (MJNI. 23.004-63)	1.500,00
3.2.0.0 — Transferências correntes	
3.2.8.9 — Contribuições de Previdência Social (MJNI. 23.005-65)	11.261,90
	12.761,90
	12.780,94

Ministério da Viação e Obras Públicas

1) Para regularização de despesa realizada nos termos do art. 48 do C.C.U., pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, no exercício de 1964	907.532,43
2) Para pagamento de serviços técnicos prestados pela firma Francobel S.A. no porto de Mucuripe (MVOP. 9.111-62 — MF. 259.830-65)	10.299,29
3) Para pagamento, ao Estado da Guanabara, de débito contraído pela Fábrica Nacional de Motores, relativo à taxa de água entre os anos de 1942 e 1947 (MVOP. 8.470-63 — MF. 259.831-65)	2.422,01
4) Para reforço ao fundo de Marinha Mercante (MVOP. 25.880-62 — MF. 259.832-65)	1.800.000,00
5) Para atender às despesas resultantes do Término de Acordo entre o Governo Federal e o Estado do Rio Grande do Sul (MVOP. 8.851-62 — MF. 343.085-61)	1.000.000,00
6) Para fazer face a obrigações financeiras de ordem salarial do Serviço de Navegação da Bacia do Prata (MVOP. 23.647-62 — MF. 259.833-65)	53.773,20
7) Para regularização de entrega de numerário à Comissão de Marinha Mercante, como reforço dos duodécimos de fevereiro a maio da dotação orçamentária do exercício de 1962 (MVOP. 35.832-62 — MF. 259.834-65)	2.000.000,00
8) Para atender ao pagamento procedido pela Viação Ferroviária Federal Leste Brasileiro, em favor de D. Eliza Vaz Lopes, decorrente da morte de animais de sua propriedade, por cor posições daquela Estrada (MVOP. 14.771-62)	21,50
9) Para atender a despesas oriundas dos danos causados pelas inundações no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais (MVOP. 45.233-61)	29.731,00
10) Para regularização do pagamento feito à Administração Marítima dos Estados Unidos da América, proveniente da aquisição de doze navios pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, correspondente à 6ª prestação e respectivos juros vencidos em 13-7-62 (MVOP. 1.326-62 — MF. 151.875-63)	352.444,57
11) Para pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de débito contraído pelo Segundo Batalhão Rodoviário, em virtude da elevação dos níveis do salário-mínimo decorrente do Decreto nº 51.336, de 1961 (MVOP. 16.287-63 — MF. SC. 259.835-65)	523,36
12) Para regularização da despesa efetuada nos termos do art. 4º do C.C.U., para atender ao pagamento decorrente da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a que fazem jus funcionários do D.N.E.R.C. (MVOP. 34.847-62 — MF. 259.836-65)	17.000,00
13) Para regularização da despesa efetuada nos termos do art. 48 do C.C.U., para atender ao pagamento decorrente da gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a que fazem jus funcionários do D.N.P.R.C. (MVOP. 20.892-62 — MF. 111.126-62)	12.106,80
14) Para regularização da despesa efetuada nos termos do art. 48 do C.C.U., para atender ao pagamento decorrente de gratificações pelo exercício em determinadas zonas ou locais, a que fazem jus funcionários do D.N.P.R.C. (MVOP. 34.943-62 — MF. 259.837-65)	8.500,00
15) Para regularização da despesa efetuada nos termos do art. 48 do C.C.U., para atender ao pagamento decorrente da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a que fazem jus funcionários do D.N.O.C.S. (MVOP. 13.531-62 — MF. SC. 259.838-65)	6.506,13

reza especial, com risco de vida ou saúde, a que fazem jus funcionários do D.N.O.C.S. (MVOP. 13.531-62 — MF. SC. 259.838-65)	6.506,13
16) Para regulärização da despesa efetuada nos termos do art. 48 do C.C.U., para atender ao pagamento decorrente da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a que fazem jus funcionários lotados no Serviço Agro-Industrial do D.N.O.C.S. (MVOP. 34.944-62 — MF. 259.839-65)	1.512,00
17) Para pagamento de indenização a Grigorij Grodskij, acidentado na Estrada de Ferro Santos a Jundiaí (MVOP. 28.218-62)	129,60
18) Para atender aos pagamentos consequentes ao disposto no art. 1º do Decreto nº 50.841, de 24-6-61, em favor da Companhia Docas da Bahia (MVOP. 6.410-62 — MF. 259.845-65)	1.734,85
19) Para regularizar adiantamento concedido aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (MVOP. 83.732-62)	204.155,74
20) Para regularizar adiantamento feito aos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (MVOP. 23.940-62)	65.677,94
21) Para regularização do adiantamento feito à Rede Ferroviária Federal S.A., destinado ao pagamento de trilhos e acessórios, conforme convênios assinados com a Polônia e Iugoslávia (MVOP. 13.143-63 — MF. 259.846-65)	9.758.098,08
22) Para pagamento de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, ao pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (MVOP. 12.757-63)	11.108,16
23) Para regularização do adiantamento feito à Estrada de Ferro Tocantins destinado a atender às despesas decorrentes do enquadramento do pessoal amparado pelas Leis nºs 3.967-61 e 4.069-62 (MVOP. 1.366-63)	102.328,61
24) Para pagamento de despesas inadiáveis (aquisição de material) realizadas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos (MVOP. 18.697-63 — MF. 157.010-64)	461.700,00
25) Para regularização de despesa efetuada pela Administração do Porto do Rio de Janeiro, com aumento de vencimentos concedidos pela Lei nº 4.242-63 (MVOP. 25.546, de 1964)	2.505.308,91
26) Para regularização de despesa efetuada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira com aquisição de navios a Administração Marítima Americana (MVOP. 17.489, de 1964)	598.958,35
27) Para pagamento de taxas portuárias que seriam efetuadas mediante abertura de crédito especial conforme determinam os Decretos nºs 44.609-58 e 50.878-61 (MVOP. 15.734-64)	87.448,08
28) Para regularização de despesas efetuadas no exercício de 1965, com o pagamento de ajuda de custo com a transferência do 2º Batalhão Ferroviário (MF. 105.747, de 1965)	130.000,00
29) Para regularização de despesa referente ao débito apurado na Conta "Empréstimo E.4405" no Banco do Brasil S.A. levado a débito da conta de "Liquidação" do Tesouro-Nacional por força da cláusula 6ª do contrato de 27-7-53, firmado entre o Banco do Brasil S.A. e a Cia. Cantareira Viação Fluminense (MF. 282.615-65)	60.708,89
Total	20.239.729,54
Total Geral	25.785.131,01

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Comunicação de Eleição e Posse

- da Mesa da Câmara Municipal de Moreno, PE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão, PE;
- da Mesa da Assembleia Legislativa de Alagoas;
- da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbinhas, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Campo Alegre, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Capela, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Coruripe, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Palestina, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Penedo, AL;
- da Mesa da Câmara Municipal de Buquim, SE;
- da Mesa da Câmara Municipal de Lagarto, SE;
- da Mesa da Câmara Municipal de S. Francisco, SE;
- do Prefeito Municipal de São Francisco, ES;
- da Mesa da Câmara Municipal de Itarana, ES;
- da Mesa da Câmara Municipal de Babaculândia, GO;

— da Mesa da Câmara Municipal de Arcoverde, PE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Brejão, PE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Gravatá, PE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Caiapônia, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Gurupi, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Nova Veneza, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Peixé, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Ponte Alta, do Bom Jesus, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Urucuana, GO;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Dourados, MT;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna, MT;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Bataiporã, MT;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Porto Murtinho, MT;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Rochedo, MT;
 — da Mesa da Assembléia Legislativa da Bahia;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, BA;
 — da Diretoria da Sociedade Beneficente dos Operários de Bom Jesus da Lapa, BA;
 — do Prefeito Municipal de Aguas Vermelhas, MG;
 — do Prefeito Municipal de Aguanil, MG;
 — do Prefeito Municipal de Belo Oriente, MG;
 — do Prefeito Municipal de Boa Vista, MG;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Contagem, MG;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Lauro, MG;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Mirabela, MG;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Resplendor, MG;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Andradina, SP;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, SP;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Irapuã, SP;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Itapui, SP;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Redenção da Serra, SP;
 — da Mesa da Assembléia Legislativa de São Paulo;
 — da Diretoria da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo;
 — da Mesa da Câmara Municipal Municipal de Cornélio Procópio, PR;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Taiaçú, SP;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Campo Belo do Sul;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Irineópolis, SC;
 — da Diretoria da Sociedade dos Amigos do Bairro de S. Cristóvão, SC;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Pomerode, SC;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Salto Veloso, SC;
 — da Mesa da Câmara Municipal de São José, SC;
 — da Mesa da Assembléia Legislativa da Guanabara;
 — do Presidente da Ordem dos Advogados, Seção Guanabara;
 — do Presidente da Ordem dos Advogados, Brasília;
 — do Chefe do Serviço Nacional de Informações, Brasília;
 — do Ministro das Minas e Energia, Brasília;
 — da Diretoria da Associação dos Oficiais de Justiça do Distrito Federal, Brasília;
 — do Diretor-Geral do Serviço de Seleções Públicas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Brasília;
 — do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagens, Brasília;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Bela Vista do Paraiso, PR;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Maricá, RJ;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Cordeiro, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Vassouras, RJ;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Sapucaí, RJ;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Cacequi, RS;
 — da Mesa da Câmara Municipal de D. Francisca, RS;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Matau, RS;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, RS;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo, RS;
 — da Mesa da Câmara Municipal de Rio Grande, RS.

PARECERES

Parecer nº 241, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 7-67-MC/P de 7.4.67 do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica do acordão proferido, em 25 de agosto de 1966, nos autos da Representação nº 687, do Estado da Guanabara, que declarou a inconstitucionalidade dos artigos 178, 181, 188, 190 e seu parágrafo único, da Lei Estadual nº 672, de 9 de dezembro de 1964.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Pelo Ofício nº 7-67, de 7 de abril corrente, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminha ao Senado, para os fins previstos no artigo 45, inciso IV da Constituição vigente, cópia autêntica do acordão proferido pela mesma egrégia Corte de Justiça, em sessão plena, de 25 de agosto de 1966, nos autos da Representação nº 687, do Estado da Guanabara, e em que se declarou a inconstitucionalidade dos artigos 178, 181, 188, 190 e seu parágrafo único, da Lei Estadual número 672, de 9 de dezembro de 1964.

Alega-se na Representação, feita pelo Governo da Guanabara ao Doutor Procurador-Geral da República, que a lei em causa se originou de mensagem governamental cogitando, sómente, de matéria tributária, havendo a Assembléia Legislativa acrescido ao texto os artigos impugnados, importando aumento de vencimentos de determinados servidores estaduais, e que foram, por isso, vetados. A Assembléia, porém, rejeitou os vetos, forcingo o Governo da Guanabara a pleitear a decretação de inconstitucionalidade das disposições mencionadas.

Como faz ver o Relator da matéria no Supremo Tribunal, Ministro Adalicio Nogueira, as inovações introduzidas pela Assembléia infringiram o art. 7º, § 1º da Constituição da Guanabara, em que se declara caber ao Executivo a iniciativa das leis que criem cargos e funções em serviços existentes, aumentem, a qualquer título, vencimentos ou proveitos de qualquer natureza.

A representação replicou a Assembléia Legislativa encarregando a legitimidade do seu poder de implementar os projetos de iniciativa do Executivo, o que é contestado pelo Sr. Ministro Relator, com base no Ato Institucional nº 2, cujo artigo 4º fôr assim redigido:

"Art. 4º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados e do Senado e dos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou a despesa pública e disponham sobre a fixação das Forças Armadas.

Parágrafo único. Aos projetos oriundos dessa competência exclusiva do Presidente da República não serão admitidas emen-

das que aumentem a despesa prevista."

Essa norma proibitiva se estendeu, por sua vez, aos Estados da Federação. "ex vi" do disposto no seguinte artigo (nº 32) do mesmo Ato Institucional:

"Art. 32. As normas dos artigos 3º, 4º, 5º e 25 deste Ato são extensivas aos Estados da Federação.

Parágrafo único. Para fins deste artigo as Assembléias emendarão as respectivas constituições, no prazo de sessenta dias, findo o qual aquelas normas passarão, no que couber, a vigorar automaticamente nos Estados."

Argumentou, ainda, o Ministro Relator quanto à inexistência de qualquer correlação entre a matéria do projeto e a das emendas, não se justificando, pois, o pretendido apoio na jurisprudência do Supremo, admitindo ao Poder Legislativo o poder de emenda a projetos de iniciativa do Executivo, contanto que correlata a matéria.

A decisão foi tomada por onze votos, preenchendo-se, destarte, a condição estabelecida pelo artigo 29º da Constituição de 1946, em vigor naquela época.

Pelo exposto, submetemos à aprovação do Senado, em cumprimento exato da decisão do Supremo Tribunal Federal, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1967

Suspender, na forma do artigo 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 190 e seu Parágrafo único, da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara.

Art. 1º E' suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 687, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 190 e seu Parágrafo único, da Lei nº 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Clodomir Millet, Relator. — Pessoa de Queiroz — José Leite — Júlio Leite — Petrônio Portela — Ezequiel Neto — Leandro Maciel.

tuários, franquia das respectivas despesas". (art. 2º).

2. A proposição versa, evidentemente, sobre matéria financeira, tendo sido apresentada em 1959, antes do advento dos Atos Institucionais, quando ainda cabia aos membros da Câmara dos Deputados a iniciativa de projetos de lei desse teor.

3. Arcontece, entretanto, dispor a nova Constituição no § 2º do artigo 20:

"A União, mediante lei complementar, atendendo a relevante interesse social ou econômico nacional, poderá conceder isenções de impostos federais, estaduais e municipais."

Em seu artigo 69, item I, estabelece também, ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que "disponham sobre matéria financeira."

4. Cabe, diante do exposto, a seguinte indicação: pode o Congresso Nacional dar andamento a projetos apresentados antes da vigência dos Atos Institucionais, mas contendo matéria que, atualmente, só pode ser objeto de lei complementar (§ 2º do artigo 20) e cuja iniciativa, conforme dispõe a Constituição de 1967 (artigo 69, item II), é da competência exclusiva do Presidente da República?

5. Com a finalidade de firmar a orientação a ser adotada nestes casos, solicitamos a audiência da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, lembrando aos seus ilustres componentes, como referência, o disposto no art. 2º da Resolução nº 6, de 1954.

Sala das Comissões 17 de abril de 1967. — Argeniro de Figueiredo, Presidente. — Clodomir Millet, Relator.

— Pessoa de Queiroz — José Leite — Júlio Leite — Petrônio Portela — Ezequiel Neto — Leandro Maciel.

PARECER Nº 243, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1967 (nº 1.253-C-59 — Câmara), que concede isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro, com sede no Estado da Guanabara, ao Museu de Arte e ao Museu de Arte Moderna, com sede em São Paulo, e dá outras providências.

Relator: Senador Antônio Balbino

1. Após longa tramitação, em cujo transcurso sofreu alterações substanciais, o projeto original do Sr. Deputado Cunha Bueno, apresentado em 1959, sob o número 1.253, com o objetivo de conceder isenção de impostos e taxas federais ao Museu de Arte do Rio de Janeiro e aos Museus de Arte e de Arte Moderna de São Paulo, foi, afinal, aprovado na Câmara dos Deputados, em redação final, no dia 6 de abril do corrente ano e assim, encaminhado ao Senado.

2. Em chegando a esta Casa do Congresso Nacional foi, nos termos do Regimento Interno, distribuído à Comissão de Finanças que, por proposta do seu Relator, o eminente Senador Clodomir Millet, solicitou audiência da Comissão de Justiça para que, em caráter de orientação, esclarecesse "se pode o Congresso Nacional dar andamento a projetos apresentados antes da vigência dos Atos Institucionais, mas contendo matéria que, atualmente, só pode ser objeto de lei complementar (§ 2º do artigo 20) e cuja iniciativa, conforme dispõe a Constituição de 1967 (artigo 69, item I) é da competência exclusiva do Presidente da República."

3. Trata-se, inequivocamente, de matéria financeira. E exclusivamente de matéria financeira. Não há, pois,

como admitir-se, ex vi, do disposto no inciso I do artigo 60 da Constituição que tal matéria tenha tramitação, como projeto de lei, se a sua iniciativa não foi do Presidente da República. É uma regra fixadora de competência exclusiva que prevalecerá erga omnes, surpreendendo a proposição em si que, por ventura, com ela colida em qualquer fase que se encontre. Para sustar a tramitação de um projeto que se atraite com disposição constitucional superveniente definidora da competência, não há que indagar se a iniciativa da sua apresentação foi anterior ou posterior à vigência do texto maior que impossibilita o seu prosseguimento. No particular, alias, quanto a referência seja simplesmente factual e ad argumentandum, verifica-se da Sinopse de tramitação do projeto em exame que ele foi aprovado, na Câmara, a 30 de março de 1967, com flagrante marginalização do invencível obstáculo constitucional já visprante.

O único critério de interpretação constitucional válido a se adotar, em hipóteses semelhantes em que tenham ocorrido ou venham a ocorrer, como é, de resto, corriqueiro em toda matéria de direito processual é que não haja — especialmente no processo legislativo — o instituto da peremptória para evitar a arguição de inconstitucionalidade, fulminadora de qualquer proposição, e que não apenas pode mas deve ser suscitada em qualquer momento, com toda força de seu impacto imediato. Sejam quais forem as razões altruísticas de inspiração dos projetos que traitem de matéria financeira que estejam em curso, desde que sua iniciativa não tenha sido do Presidente da República (e pouco importando que sua apresentação tenha sido de data anterior à vigência da Constituição), nenhum deles poderá ter tramitação regular depois de 15 de março de 1967 porque o inciso I do artigo 60 da Carta Magna não o permite.

4. Quanto à referência da consulta da Comissão de Finanças, dando a entender a matéria de isenção, "atualmente, só pode ser objeto de lei complementar (§ 2º do art. 20)", queremos, no entanto, deixar expresso um esclarecimento para que não se amplie demasiadamente a exegese daquela dispositivo constitucional, e ajude a fixar o seu entendimento mais adequado.

O preceito acima referido não diz respeito à competência normal de cada unidade de Direito Público Interno de autorizar ou conceder isenções sobre tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria). Não se trata disto. A Constituição vigente não alterou o sistema tradicional de poder à União, por lei ordinária, isto é, por instrumento legislativo da mesma categoria do que era qualquer tributo, exercer a faculdade de conceder isenções. O mesmo sucederá com os Estados em relação aos tributos estaduais e com os Municípios com os tributos municipais.

O § 2º do artigo 20 dispõe sobre matéria diversa. E, na espécie, representa, isto sim, uma inovação no campo do nosso direito constitucional tributário. Até aqui a regra constitucional, de rígido e pacífico entendimento na jurisprudência, apenas com pequenos matizes discrepantes no entendimento do regime tributário das empresas concessionárias de serviço público, era no sentido de que o poder de isentar devia ser privativo ou exclusivo do titular do poder de tributar. Assim, a União não podia estabelecer isenções no quadro dos tributos estaduais e municipais, ou vice-versa.

Agora, porém, (e nisso não está nem sinal de aprovação nossa ao fenômeno do crescimento avassalador da União em detrimento de ideal federal) o governo federal quis se presumir com a faculdade, que até então lhe era negada, de conceder isenções gerais (incluindo, portanto, além de impostos federais, os estaduais e municipais) desde que "seja para atender a relevante interesse social ou econômico nacional". E é esta a competência nova que o § 2º do artigo 20 lhe confere. Assim, sempre que entender "de relevante interesse social ou econômico nacional", a União poderá conceder isenções de impostos, ainda que se trate de impostos estaduais e municipais. Não poderá fazê-lo, porém, por lei ordinária, e sim, necessariamente por meio de lei complementar. Outra restrição que deve ser acentuada, é que, mesmo assim, não poderá conceder isenção de tributos (expressão genérica que também compreende taxas e contribuições), mas somente de impostos.

Em se tratando, no entanto, de impostos, taxas ou contribuições federais — como seria o caso do projeto em apreço — a União poderá conceder isenção de seu pagamento, nos termos que assim o extender, por lei ordinária, que, no entanto, por se tratar de matéria financeira deverá ser sempre ex vi do inciso I do artigo 60 da Constituição Federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

5. Afirmada, destarte, a inconstitucionalidade do projeto em análise, fica, simultaneamente nos termos cumpridamente desenvolvidos nos itens anteriores, respondida, salvo melhor juizo, a consulta da Comissão de Finanças, que poderá assim nos termos regimentais propor o seu arquivamento uma vez que a inconstitucionalidade superveniente não permite sua tramitação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Bulbino, Relator. — Aurélio Viana — Antônio Carlos — Carlos Lindenberg — Joséphat Marinho — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa). Sobre a mesa Requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 295, de 1967

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 212, item III, letras i e j do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência seja remetido para audiência da Comissão de Agricultura o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965 que "Loteia, para aquisição pelo seus ocupantes, as terras da extinta Estrada de Ferro de Bragança, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1967. — Senador José Ernário de Moraes, Presidente da Comissão de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário o fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura de Requerimentos de Informação.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 296, de 1967

Senhor Presidente,

Na forma do Regimento Interno, solicito a V. Exa. providências a fim de ser encaminhado ao Senhor Ministro da Indústria e Comércio e ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café, o seguinte pedido de informação:

Se estão sendo tomadas providências no sentido da comercialização de cafés tipos baixos, principalmente tipos 7 e 8.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1967. — Senador Raul Giuberti

REQUERIMENTO Nº 297, de 1967

Requeiro à Mesa, seja solicitadas ao Poder Executivo, através dos Ministérios de Educação e Cultura e Minas e Energia, nos termos regimentais, as seguintes informações:

1º) Qual a atual situação do Pico do Itabirito, com relação ao seu desmontamento pelo Governo passado?

2º) Tendo ocorrido o desmontamento, e quale circunstância se deu e quais os motivos que o justificaram?

3º) Se ocorreu o desmontamento, foi anteriormente ouvido o Patrimônio Histórico e Artístico Nacional? Houve manifestação daquele organismo?

Se houve, em que termos?

4º) De quem partiu a iniciativa do desmontamento do Pico do Itabirito?

Justificação

A míngua de uma vocação cívica voltada para a defesa de nosso patrimônio mineral, não se pejou a administração passada em violentar o nosso patrimônio histórico e artístico. Atendendo a interesses de empresas privadas, o Expresso da República desmontou o Pico do Itabirito, monumento de beleza que Eleus plantou nas Gerais, para desfigurá-lo, devorando o colosso artístico que ele representa na paisagem das alterosas. Em o ato demolidor a tendência Nova-dora governista atingiu as raízes da doidos concretos em uma mão e a insensibilidade mais funesta. Com dados concretos em u'a mão e a canção poética do louvor ao Pico, composta por Drumond de Andrade na outra, ocuparemos esta tribuna para protestar contra o assalto.

Recolheram-se as garras desfigradoras do entreguismo frio e, atendendo às recomendações da tática e da estratégia, ao fim do Governo, ao apagar das luzes, assinou o presidente despacho desmontando o belo monumento.

O ato presidencial fôra, sem dúvida, precedido de pareceres técnicos, tanto da parte do Ministério competente, o da Educação, pelo Patrimônio Histórico e Artístico, como o de Minas e Energia, por onde transitou a conspiração contra as tradições de Minas Gerais. E' necessário, pois, que o Senado da República conheça tais documentos para que bem os aquilete, julgando se houve ou não excesso de lesa-pátria no procedimento de ex-governante.

De resto, através do Senado, volta-rá a público uma controvérsia ao cabo da qual o Governo preferiu mutilar a história e o panorama mineiro para atender ao apelo do faturamento de grupos privados.

Pelo que se deduz, se o bloco granítico monumental que é o Pão de Açúcar contivesse riqueza exportável, também ele seria doado sem cauteis, sem amor e sem reservas por um governo que praticou as avessas a política do escoteiro, não tendo pas-

sado um dia sem praticar uma má ação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1967. — Senador José Ernário de Moraes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os dois requerimentos que acabam de ser lidos irão à publicação e, em seguida, serão despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Pausa).

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 298, de 1967

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Prof. Haroldo Valadão na homenagem que lhe foi prestada ontem pelos juristas brasilienses.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1967. — Acaso Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido será submetido à apreciação do Plenário na sessão ordinária seguinte.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1967.
Sr. Presidente:

Tendo sido designado para representar o Senado Federal na conferência da União Inter-parlamentar a realizar-se em Montevidéu, Uruguai, venho solicitar a Vossa Excelência, consultado o Plenário, me seja concedida licença para ausentar-me do país.

Atenciosas saudações. — Senador Arthur Virgilio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Comissão Diretora lica cliente da Comunicação feita pelo nobre Senador Arthur Virgilio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 294, apresentado ontem, no qual o Sr. Senador Edmundo Levi solicita informações a serem prestadas pelo Ministério do Interior.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há onze inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente Srs. Senadores, oração do Senador Moura Andrade quando determinou o arquivamento do Projeto de Resolução que manda adaptar o Regimento Comum às disposições da Constituição de 24 de janeiro de 1967, foi realmente notável, não só pela sobriedade como pelo equilíbrio, pois S. Exa. não deblatou, não insultou, não feriu, não personalizou, não defendeu senão a causa da harmonia e independência dos Poderes. Colocou a questão em termos impersonais, não defendendo a sua causa, pois que não se encontrava em jogo, mas dispositivos expressos da Lei Maior, em plena viabilidade.

O Senador Moura Andrade considerou tão legítima a posição da Mesa do Senado que, como seu Presidente

convocou o Congresso para se reunir — que tivesse sofrido, a convocação feita, a mais leve apreciação, — que tivesse sofrido o mais tenué protesto.

Presidiu a reunião em que foi lido o Projeto de Resolução nº 1, e não houve protesto. Determinou a sua publicação no *Diário do Congresso*, e não houve protesto. Concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, naquela mesma reunião, — quando se discutiam os vetos de que temos conhecimento, — e também não houve protesto. Falou quem quis e como quis. Procedeu-se à votação da matéria em pauta, com a apuração dos votos e a fiscalização de Senadores da própria ARENA, e também não houve protesto.

Logo, ali, naquele momento, o Congresso reconheceu, clara e tacitamente, que, nos casos previstos no art. 31, § 2º, Incisos 2 e 4; diz:

"E' da competência da Mesa do Senado, Presidente e demais componentes, dirigir os seus trabalhos."

Houve, Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, quem defendesse a tese de que dirigir os trabalhos, as sessões do Congresso Nacional não é o mesmo que presidi-las. E houve quem trouxesse a palavra de diciotaristas para que a sua tese fosse favorecida. Presidir não é o mesmo que dirigir. Quem dirige subordina-se a quem preside.

O Professor Miguel Reale, em analisando o problema da Presidência do Congresso Nacional na Constituição de 1967, assim se expressou:

"Ora, a solução constante do Projeto de Resolução que visa modificar o Regimento Comum do Congresso Nacional congregando os dois artigos aqui examinados a fim de outorgar ao Vice-Presidente a "Presidência" das sessões e à Mesa do Senado a sua "direção", não resiste a mais perfumaria..."

"análise, a começar pelo exame dos aspectos gramaticais até às razões lógicas e teleológicas co-políticas das duas normas constitucionais, a parrentemente em conflito.

A distinção entre "presidir" e "dirigir" o Congresso não encontra guarida sequer no plano liminar da exegese gramatical, como demonstram os mestres da língua.

Leia-se, por exemplo, como que prevendo e prevenindo o artifício curioso que ora nos surpreende, o que ensina Caldas Aulete:

"Presidir", v. tr. dirigir como presidente; presidir o Congresso (Com complemento direto). Exercer funções próprias de quem dirige os trabalhos ou as sessões de uma assembleia. "Dicionário contemporâneo da língua portuguesa, ed. bras. Rio de Janeiro, 1958).

Da mesma forma, consigna Laudeílio Freire, que presidir significa:

1. Assistir como presidente ou árbitro (...).

2. Ocupar o primeiro lugar em uma assembleia com direito de manter a ordem e regular a discussão; exercer as funções de presidente (...).

3. Guiar como chefe; dirigir, comandar (...).

4. Superintender (...).

5. Ter a principal influência ou o principal papel; dirigir, guiar, amparar etc.

Não creio seja necessário trazer outros esclarecimentos, tão transparente me parece a impossibilidade de se cometer a um órgão a função de pre-

sidir e a outor a de dirigir o Congresso Nacional, num dualismo incompatível, quer do ponto de vista lógico, quer do ponto de vista prático, com a essencial unidade de direção requerida pelas atividades de uma assembleia.

Tal dualismo aberrante, que começa por entrar em choque com as palavras, implica, desde logo, outra consequência bem mais grave, consistente na desfiguração do conceito jurídico de "Mesa do Senado", que sofre dois impactos:

a) primeiro porque é ela desintegrada, cedendo o seu Presidente o lugar que lhe é próprio — "ex vi" dos votos conferidos por seus pares — ao Vice-Presidente da República;

b) em segundo lugar, porque é ela rebaixada de sua posição eminente, deixando de dirigir-presidente as sessões, para passar a dirigir-assessorando — digamos assim, pois a tanto equivale o verbo dirigir, por eufemismo empregado no art. 3º do projeto de resolução —, subordinada, pais, à segunda autoridade do Poder Executivo.

Sr. Presidente, não lendo todo o trabalho do Professor Miguel Reale, apenas aqueles pontos que nos interessam no momento, chegamos, ainda pela leitura a que vou proceder, à conclusão de que não é da competência do Congresso Nacional alterar a Constituição da República através de orações de resolução.

Basta a leitura dos artigos 47, 52, 62, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, e 153 § 2º, da Constituição, para verificar-se que — em consonância com o disposto no § 2º do art. 31, naquela ineliminável contiguidade lógica a que se refere Ruy Barbosa — a Carta Magna, assegura ao Presidente do Senado um *status jurídico* de contornos precisos.

E' ele, em verdade, quem "ex vi" dos citados preceitos.

a) recebe do Presidente da República a comunicação do voto por ele apôsto aos projetos de lei;

b) convoca as duas Câmaras para, em sessão conjunta, conhecer do voto;

c) promulga a lei, quando, rejeitado o voto, o Presidente da República deixa de fazê-lo dentro de quarenta e oito horas;

d) promulga a lei aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do art. 47 da Constituição;

e) convoca o Congresso Nacional para apreciar ato do Presidente da República prorrogando o estado de sítio.

Entra pelos olhos, se não toldados pela paixão política, que todos esses dispositivos confirmam e reiteram a competência específica proclamada no § 2º do art. 31, perfilando o Presidente do Senado como única autoridade munida de legítima representação do Poder Legislativo em todas as relações com o Poder Executivo que envolvam atos decisórios de sua estrita competência: cabe-lhe dar início aos trabalhos do Congresso, convocando-o, presidi-lo e, final, sanctionar e publicar o que a Câmara e o Senado em conjunto deliberaram.

Conclusão primeira: o que se desejou fazer foi a intervenção direta do Executivo no processo legislativo; ou a fiscalização do Congresso Nacional pelo Poder Executivo, através do Vice-Presidente da República.

Sr. Presidente, enquanto povos outros avançam e o poder de fiscalização é da competência dos representantes do povo, na órbita do Legislativo; enquanto a autoridade do Poder Legislativo é mantida nos países democráticos, nós voltamos aos primórdios da vida republicana nos Estados Unidos da América, antes de 1800.

Esse debate entre a competência do Legislativo e do Executivo foi intenso entre os convencionais de Filadélfia, nos Estados Unidos. E nós lemos neste livro, "Teoria e Prática na Política Americana", de Degler, as palavras que confirmam a nossa tese:

"Os autores temiam mais a tirania legislativa que executiva, por isto se dispuseram a construir um sistema que impediria um entusiasmo legislativo excessivo ao mesmo tempo que encorajaria a ação executiva. Só é preciso comparar o Artigo I, o artigo legislativo, com o Artigo II, o executivo, para se ver claramente como esta intenção consciente está incorporada na linguagem. O Artigo I começa: 'Todos os poderes legislativos aqui concedidos deverão ser confiados a um Congresso dos Estados Unidos'; ao passo que o Artigo II declara: 'o poder executivo será confiado a um Presidente dos Estados Unidos da América'.

Num dos casos, a concessão é parcial, limitada; no outro, é completa, irrestrita.

Acompanhando a enumeração das coisas que o Congresso pode fazer, há outra das coisas que não deverá fazer, a concessão de um poder amplo e geral ao Presidente, não é limitado por uma única proibição expressa ou implícita. Um outro tutor imposto à liberdade de ação do Legislativo, e aos olhos dos autores talvez mais poderoso, foi a criação de uma segunda câmara de poder coordenado".

Criou-se o Senado da República; o Senado, nos Estados Unidos, como órgão de controle do Poder Legislativo, isto é, da Câmara. Era, digamos assim, para maior clareza, um órgão do Poder Executivo, presidido pelo Vice-Presidente da República dos Estados Unidos, com a finalidade de enfraquecer a Câmara dos Deputados como órgão legislativo por excelência. E continua o livro:

"Os autores da Convenção de Filadélfia dão amplo testemunho da antecipada função limitadora do Senado, um ponto que recebeu ênfase ainda maior no Federalista. Os autores tinham dois objetivos: queriam impedir e impossibilitar uma ação legislativa violenta e procuraram também libertar e proteger o Executivo do controle do Legislativo".

Ora, segundo outro autor, a criação, nos Estados Unidos, da organização legislativa é muito semelhante ao que existia no regime monárquico inglês. Houve uma transplantação da Inglaterra para os Estados Unidos, com a supressão aqui da figura do rei, substituída pela do Presidente da República. Note-se mesmo que historiadores falam que, quando foi oferecida a coroa a George Washington, ele recusou-se a recebê-la, porque não queria ser monarca.

Sr. Presidente, esse autor que citamos ainda diz que o segundo objetivo dos autores da Constituição Norteamericana foi o de proteger o Executivo do controle do Legislativo.

Recapitulando rapidamente:

"Os autores queriam um Executivo forte e um Legislativo fraco. Pensavam assim planejando uma estrutura governamental que ia ...".

Perguntamos nós: aquela situação que foi criada na Convenção de Filadélfia foi mantida até hoje? Não. O tempo modificou a estrutura criada e hoje já não há um Poder Legislativo fraco, nos Estados Unidos, diante de um Poder Executivo forte: há um Poder Legislativo forte, ao lado de um Poder Executivo também forte.

Um Deputado conhecido, nos Estados Unidos, em comentando a atual

situação do Congresso dos Estados Unidos, terminou assim:

"Duvido que mais que um punhado de americanos favorecessem, conscientemente, um tal caminho para o Governo de nosso País. Significa o crescimento gradual de um tipo de Governo ao qual é contrária toda a tradição de nosso País. O enfraquecimento do Poder Legislativo não seria admitido nem admissível nos Estados Unidos".

Evolveu-se, lá, para o estado em que o Congresso é ouvido, em que o Senado da República tem um poder tremendo, um poder de controle, principalmente no caso da política exterior dos Estados Unidos, poder que é reconhecido internacionalmente. Não mais é o Poder que controla, enfraquecendo o Legislativo. É um Poder que atua, no sentido de que, se o Executivo deve ser forte, o Legislativo fraco não deve ser.

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com grande prazer!

O Sr. Atílio Fontana — Nôtre Senador Aurélio Vianna, não seria eu o indicado para apartear, quando V. Exª aborda assunto de relevante importância a respeito de nossa Constituição e dos costumes e tradições das nações. V. Exª está-se referindo ao fortalecimento do Poder Legislativo. Também pensamos que este Poder precisa ser prestigiado e ser realmente forte. Esse prestígio naturalmente deve vir do próprio Executivo, como da Nação inteira. Mas, a exemplo do homem, do indivíduo, o Legislativo também sofre reflexos do prestígio maior ou menor, dependendo de como se conduz e, muitas vezes, toma decisões e assume atitudes que o podem enfraquecer. Como disse de início, em momentos talvez menos oportunos, o Legislativo tem decidido, votado leis que não são propriamente as que consultam os interesses da Nação e do povo. Daí porque por vezes perdemos prestígio. V. Exª vai estranhar a minha afirmativa, mas a verdade é que, para fortalecer o Legislativo, os seus membros precisam ter o maior cuidado de não votar leis tais como a nossa Constituição de 1967. Votamos uma Constituição, pomo-la em vigor e que agora verificamos que há dispositivos que colidem. É uma demonstração de que o Legislativo, às vezes por questão de tempo, vota projetos de lei que nos levam a esse desprestígio. Talvez não aconteça o mesmo com os Estados Unidos, que V. Exª citou. Conheço pouco, mas já visitei a Câmara dos Deputados e o Senado daquele país, onde pude verificar que os representantes daquelas duas Casas do Congresso dispõem de maior espaço de tempo para estudar projetos de lei e, consequentemente, contribuem para fortalecer o seu Legislativo.

Esperamos se aprimore o nosso Congresso para que se venha a votar leis e a tomar decisões capazes de fortalecer o Legislativo brasileiro.

O SR. AURELIO VIANNA — Eu agradeço o aparte de V. Exª, Senador Atílio Fontana. E aceito as críticas que acaba de fazer, não digo fora de tempo, ao Presidente Castello Branco. Porque, na verdade, foi a legislatura Castello Branco quem impôs esse sistema apressado de se discutirem e votarem leis ordinárias, e até o maior diploma de um povo, que é a sua Constituição. Infelizmente, àquele tempo, não ouvi as observações, as críticas que V. Exª estende ao Presidente Castello Branco. Transfiro esta observação também a o Partido de V. Exª, sem cuja colaboração não teríamos votado, com tanta pressa, uma Constituição eivada de erros e falhas, de senões quase imperdoáveis. V. Exª hoje conclama o Congresso a reagir, mas fora de tempo. Deveria ter conclamado naquela época em que, por imposição do Governo de en-

tão, se votou, a toque de caixa, com protestos e avisos da Oposição, um diploma que é o maior de um país: a sua Constituição.

Reafirmo que acho uma grande diferença entre nós, oposicionistas, e a maioria dos governistas — não digo todos: é que nós éramos oposicionistas, e o proclamávamos; a maioria dos governistas era oposicionista e apoiava todas as medidas do Governo. Inicialmente, eles protestavam, mas, por conveniência, aplaudiam os atos daquele Governo no que tange ao poder de legislar.

Mas a malfadada legislação continua. E a pressa era tamanha que uma comissão, constituída de seis ou sete membros — ou que fôssem dez — pode rejeitar um projeto que não será discutido nem votado pelos sessenta e seis Senadores da República. Rejeitado o projeto na Comissão, é arquivado, tal a pressa de se legislar, como as Comissões, em geral, são constituidas de maiorias governamentais, sobre a Plenário o projeto que a maioria deseja. E a própria maioria, graças aos Céus, por meio de alguns de seus componentes, não está satisfeita com esse estado de coisas, porque a situação é insustentável.

Mas, Sr. Presidente, volto ao assunto do qual não quero fugir.

Outro autor vou citar, também norte-americano, Roland Young, no seu livro "Congresso Americano — Sistema Interno de Autoridade".

"No Senado..."
Isto é, atualmente.

"...dois membros desempenham funções semelhantes às do Presidente da Câmara..."

Não diz "funções idênticas" mas "semelhantes". Sabe-se que o Presidente da Câmara, nos Estados Unidos, tem, também, a função de Presidente do seu Partido, de líder do seu Partido. É presidente da Câmara e líder do Partido naquela Cusa do Congresso Nacional.

(Lendo)

"No Senado, dois membros desempenham funções semelhantes às do Presidente da Câmara. Quem preside é, como se sabe, o Vice-Presidente dos Estados Unidos, que foi imposto ao Senado, sendo considerado uma espécie de entruso. O Senado nunca achou necessário aumentar as miseráveis funções do Vice-Presidente, enumeradas na Constituição, e ele não exerce nem mesmo as prerrogativas senatoriais comuns de debate e votação (exceto num empate.)"

Os poderes foram-se diluindo com o tempo. Sabe-se das viagens dos Vice-Presidentes dos Estados Unidos pelo mundo inteiro, articulando, em nome do Presidente da República, a política exterior do seu país, tentando conquistar a simpatia dos povos para essa mesma política, mas nenhum jornal noticia da sua atuação à frente do Congresso Nacional do seu país ou do Senado da sua pátria. É uma figura praticamente nula no setor que estamos abordando. Mas não foi assim, como papel no Senado, também assim não foi nos primórdios da vida republicana daquele grande país, a Norte América.

Sr. Presidente, e o Senado nos Estados Unidos, chegou a uma conclusão: de que deveria criar uma figura que exercitasse o poder de presidir, na ausência — creio que sempre comum e constante — do vice-Presidente da República. Criou-se, então, a figura do presidente *pro tempore*. E aqui está:

"Todos os outros poderes do Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, dependentes do Regimento Interno deste ou de sua própria iniciativa. Inicialmente, foram consideravelmente mais amplos do que hoje.

O Senado elegerá os demais membros da Mesa, assim como

um presidente *pro tempore*, para presidi-lo quando o Vice-Presidente estiver ausente ou no exercício do cargo de Presidente dos Estados Unidos".

Quando o nosso Vice estiver ausente ou se assumir a Presidência da República, por morte do Presidente, quem assumirá a do Congresso? Não há Ficaria acéfalo o Congresso, sem reunir-se.

Sr. Presidente, quando dizíamos que foi criado pela primeira vez — creio que no Brasil e no mundo — a figura da Presidência do Congresso pelo vice-Presidente na República, nada foi feito por acaso. Ou esse vice-Presidente, da confiança exclusiva do ex-Presidente da República, seria uma espécie de fiscal, exercendo um poder no campo legislativo que outro não tivera, ou, então, não havia razão de ser da existência dessa figura. Presidente do Senado, por que deixou de se-lo? Falemos claramente. Porque não se deixou, não se desejou que o Vice-Presidente da República presidissem as sessões do Senado que traziam da legislação, como iniciador de certas leis ou como órgão revisor por excelência.

A figura, no Direito Constitucional Brasileiro, era do Vice-Presidente da República, como Presidente do Senado, e porque Presidente do Senado, Presidente do Congresso. Mas desapareceu a figura do Presidente do Senado e não desapareceu agora; tornou-se inútil, desnecessária, havia uma reação natural dentro do Senado, como houve nos Estados Unidos.

E, então, criou-se essa figura esdrúxula de Presidente do Congresso, criando-e um caso que está preocupando a Nação Brasileira, a Nação pensante.

Sr. Presidente, esta ideia de se controlar o Legislativo pelo Executivo não é nova no Brasil. Quem no-lo diz? — Um ex-Vice-Presidente da República, o Sr. Café Filho, nas suas memórias "Do Sindicato ao Catete".

(Lendo)

"A Presidência do Senado erigia o Vice-Presidente da República em órgão de controle do Poder que legisla, atribuindo-lhe, assim, uma função cuja importância, inexplicavelmente, ainda não fôr devidamente realçada pelos que se dedicam ao estudo do nosso Direito Constitucional."

"Mas, se a autonomia deliberativa da Câmara dos Deputados e do Senado se ostentavam, inutilmente, de todas as maneiras, devendo ser acatada e estimulada, existia, em estado latente, um elemento que era força catalítica, identificando a atividade formal do Poder Legislativo com efeitos cu derivações substanciais".

Sr. Presidente, pela leitura do livro que acabei de citar, nós verificamos que o Vice-Presidente da República, aquela época, em nome do Chefe do Poder Executivo, articulava até mesmo a eleição da Mesa do Senado, e não só a do Senado, como também a da Câmara dos Deputados.

É o que se deseja fazer hoje, por inteiro. Daí o interesse que despertou no mundo político brasileiro, no campo majoritário, e o interesse que despertou, pelas consequências, esse assunto que muitos ainda dizem que não é relevante. É um dos mais importantes no campo político deste País. É a influência direta do Presidente da República no Vice-Presidente, Presidente em potencial. Não é nem mesmo a influência direta do Presidente da República em causa própria. É aquél que vai constitucionalmente suceder-lhe, quem está articulando, quem vai articular, quem vai decidir politicamente, quem vai exigir definições, quem vai criar a sua própria máquina. E daí vai passar a exercer um poder tremendo que alguns Senadores

principalmente da Comissão de Relações Exteriores do Senado dos Esta-

dos Unidos exercem hoje, sem essa atribuição de Presidente do Senado, pois ali a Comissão de Relações Exteriores tem força mesmo. Aqui no Senado ainda estou à espera de uma decisão da Comissão de Constituição e Justiça sobre um requerimento que apresentei, quando me foi proibido, na Comissão de Relações Exteriores, que eu interpellasse um candidato ao Embaixador do Brasil num país da Europa sobre, como explicaria ele perante os órgãos de imprensa, sindicais e políticos daquele País, o processo revolucionário brasileiro. O Presidente achou que era intempestiva a nossa arguição e declarou que o Embaixador não deveria responder à pergunta que nós lhe fazímos numa sessão secreta, quando lhe perguntávamos sobre como se comportaria se encontrasse naquele embaixada funcionários que envergonhassem, enlameassem o nome do País. Porque, percorrendo o mundo, encontramos funcionários que envergonhavam o nome do País. Houve mesmo um que do seu plantel, do seu harém, oferecia a parlamentares do Brasil mescinhas que eram suas amanentes.

Os Estados Unidos, cuja política exterior temos criticado muitas vezes, principalmente no campo econômico, cujos monopólios vimos condenando, e condenamos sempre, porque prejudiciais àquele país como ao mundo inteiro, reconheço que os Estados Unidos, no campo da investigação legislativa, devem ser imitado, no poder das suas comissões, dos seus componentes, dos membros do Congresso, devem ser imitado.

Sr. Presidente, aqui termino, porque outros oradores precisam falar. Apenas estou marcando uma posição. Nossa partido, o MDB, resolveu votar contra o Projeto de Resolução nº 1, de 1967. Resolvi falar para explicar porquê.

Se desejam a reforma da Constituição e se têm poderes para fazê-la, que a façam; e se não têm poder para proceder à reforma da Constituição, que não a alterem através de um Projeto de Resolução.

É a nossa tese.

No Brasil há muitos anos que se debate a figura do Vice-Presidente, e houve mesmo quem pretendesse a extinção desse cargo, principalmente quando há uma sucessão natural, estabelecida na nossa Lei Maior.

O próprio Ruy, na sua plataforma à Presidência da República, em 1910, defendeu essa tese. Assim:

"Desejaria eu que não houvesse copiado aos Estados Unidos a instituição Vice-Presidencial ali admitida, em sua origem, 'graças aos pequenos Estados, por obra de espíritos pequeninos, levados de pequenos motivos'. Repito, como os americanos, 'ilógica, desnecessária e perigosa essa criação', etc., etc..."

Reconhece-o Ele, que teve parte no início, na formação da nossa Constituição de 89. Foi parte, foi decisivo, influenciou decisivamente, e alguns dizem que foi ele realmente o inspirador da nossa Constituição de 89, tomando como modelo a Constituição americana, nas suas linhas-mestras.

Sr. Presidente, dar a Pedro o que é de Pedro, e a Auro, o que é de Auro. Mas não está em jogo isso. Dar ao Vice-Presidente o que é do Vice-Presidente. E dar ao Presidente do Senado o que é do Presidente do Senado.

Nós, que não estamos interessados na criação, desenvolvimento e aprofundamento de conflitos, porque este País precisa de paz, de ordem constitucional para desenvolver-se, não sabemos por que esse conflito surgiu. O Presidente do Senado é governista. Governista é o Vice-Presidente da República.

O Presidente do Senado foi eleito em votação record pelos seus pares e, praticamente, pela unanimidade da Bancada governista, que, juntada à política governamental, não teria assim procedido, ou pelo menos algumas

eleições teria havido, se as instruções fossem outras, oriundas do Chefe do Poder Executivo de então.

Logo, Sr. Presidente, não entendemos bem a razão do fato, não indo aos seus fundamentos mais sérios. Seria a volta a uma época ultrapassada, nos Estados Unidos, ao invés de conquistarmos o que o Congresso ali conquistou: maior independência, num campo de ação mais largo.

Não estamos advogando, e nunca advogamos, um Executivo fraco, um sistema presidencial fraco, e um Legislativo forte. Para marcar a nossa posição, advogamos que o Executivo seja forte, ao lado de um Legislativo forte e de um Poder Judiciário forte.

Em síntese, a harmonia dos poderes sim, mas com independência de cada qual, dentro daquele âmbito que a Constituição estabelece.

Como também não aceitamos — reconhecemos o fato e o estranhamos — a intervenção do Poder Executivo nas decisões de caráter doutrinário, de caráter jurídico-constitucional, que cabem ao Congresso — Senado e Câmara dos Srs. Deputados.

A Oposição é consequente: não radicaliza, no sentido que se dá à palavra, de fazer uma oposição sistemática, quer o Governo acerte, quer o Governo erre, quer os adversários acertem ou erre. Mas ainda não houve um momento sequer em que, através de seus órgãos legítimos, legitimamente constituídos, a Oposição tenha falhado no combate a erros quer do Governo que passou, quer do que aqui se encontra. Tem marcado sua posição em todos os cacos. E o que passa daí é má fé ou infâmia, são assertivas que não merecem consideração, porque não alicerçadas em fatos concretos, irreforáveis.

Sr. Presidente e Srs. Senadores. A posição é, portanto, clara, conhecida e sera mantida. Não podemos não devemos — a não ser que traímos a Lei maior da República — reformar uma Constituição, através de um projeto de resolução, empondo respeitando aquêles que não concordam conosco, como é nossa obrigação em uma democracia. Assim, consideraríamos o nosso hábito oposicionista como fuga à sua própria responsabilidade.

A Constituição precisa ser reformada não sómente neste, mas em outros capítulos, porque, como reconhece o Senador Atílio Fontana, Membro proeminente da bancada da ARENA, que preside agora os nossos trabalhos, foi votada de afogadilho. E seria truismo, acacianismo afirmar-se, mas é universalmente reconhecido, que a pressa é a grande inimiga da perfeição.

Agora, de cabeça fria, sem pressões, livremente, deve o Congresso Nacional tomar a iniciativa, se o Executivo não deseja fazê-lo — de reformar a Constituição que nasceu velha, ultrapassada em muitos dos seus capítulos, não digo todos porque há capítulos bons que devem ser mantidos. Assim, Sr. Presidente, dariamos o nosso povo Constituição genuinamente democrática que, homenage nossas tradições, abriria perspectivas para o País de amanhã, o país dos nossos filhos, dess juventude que ai se encontra, que deseja progresso e desenvolvimento.

Sr. Presidente, reformar a Constituição, sim! Através de emendas? Sim! Através de leis ordinárias ou projetos de resolução? Nunca, com o voto da Oposição, verdadeiramente oposicionista, nunca, jamais, em nenhum tempo. (Muito bem! Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Atílio Fontana)

Tem a palavra o Sr. Senador Catete Pinheiro. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

O SR. OSCAR PASSOS:

(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente Senhores Senadores, a viagem que acabo de fazer a Montevideu, integrando, como observador parlamentar, a Delegação Brasileira à Conferência de Chefes de Estado, deixo-me ensejo de visitar o meu eminente e prezado amigo Doctor João Goulart, ex-Presidente da República e até então chefe do Partido no qual sempre militei.

Decsa entrevista, para mim inesquecível é muito honrosa, desço dar publicizada notícia aos meus amigos pares e à Nação.

A visita foi a resultante de uma discussão pessoal, minha.

Ao ter notícia, pelos jornais, de que o Governo cogitava de convidar a Oposição a comparecer à Conferência de Punta del Este, firmei a decisão de que só aceitaria o encargo se nenhum obstáculo me fosse anteposto à visita que eu realizaria, estasse o que custasse, ao meu amigo e ex-Chefe.

Comuniquei a minha decisão aos meus companheiros da Direção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro, que aprovaram a aceitação do convite e a visita, notícia que fiz publicar nos jornais.

Quando, pois, os acaoados chegaram para exigir, como condição para a minha viagem, já ela estava decidida por mim, irrevogavelmente.

Repto veementemente a insinuação, repetida tantas vezes por alguns órgãos da imprensa, de que eu solicitei permissão ao Sr. Presidente da República, para realizar o encontro ou o subordinara ao consentimento de S. Ex^a.

Não obstante a consideração que o Sr. Presidente Costa e Silva merece, não havia por que pedir licença ao Governo, nem submeter-lhe o meu desejo. Minha conduta, mormente como Presidente do Partido de Oposição, não está na dependência do consentimento de quem quer que seja, estranho aos nossos quadros.

A insinuação é filha da perversidade dos que seriam capazes de proceder daquela forma e da má fé dos que fizessem incompatibilizar-me para satisfazerem os seus apetites pessoais.

Preciso afirmar, em termo de verdade, que o Sr. Presidente da República respeitou, como eu esperava, a minha decisão e não lhe opôs a nenhuma objeção, fosse de que natureza ligeira reservada, fosse de que natureza fôrte. Ao contrário, a bordo do avião que nos conduzia ao Uruguai, falamos livremente sobre a visita que eu realizaria no dia seguinte e S. Ex^a me pediu que transmitisse ao Dr. João Goulart a sua opinião, sobre o regresso do ex-Presidente, opinião, que, de resto, o Sr. Presidente da República manifestou, em Punta del Este, aos jornalistas, que o entrevistaram.

Não pedi permissão a ninguém e não ocultei de ninguém o que ia fazer no Uruguai.

Para honra minha, o eminente líder do Governo nesta Casa, o Senhor Senador Daniel Kriegel, dia-me, outro dia, na presença de vários Senhores Senadores, nesse plenário, que desejava prestar testemunho de que eu não solicitara licença ou autorização para visitar o Dr. João Goulart. Apenas fizera por cortesia, uma comunicação.

O Sr. José Ermírio — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS — Ouço com prazer o nobre Senador José Ermírio.

O Sr. José Ermírio — Antes de partir, V. Ex^a, em reunião no MDB, declarou, publicamente que iria visitar o ex-Presidente João Goulart. Portanto, não houve a menor dúvida quanto à sua intenção.

O SR. OSCAR PASSOS — Muito grato à sua intervenção, nobre Senador José Ermírio.

(Retomando a leitura)

Realmente, no dia da chegada ao Uruguai indaguei do Sr. Ministro das Relações Exteriores qual das cerimônias do dia seguinte era a mais importante, porque, esclareci, eu iria a Montevideu, na manhã seguinte, e queria regressar a tempo de assistir a de maior relevo como afinal aconteceu.

Com o Dr. João Goulart conversei durante 5 horas a fio. Passamos em revisão, pormenorizadamente, todos os aspectos da vida nacional, nos últimos 3 anos. Analizamos os dias que correm e raciocinamos sobre o futuro.

De João Goulart, e eternamente sofrido e vilipendiado; do que ouvi e do que senti desse homem sereno e tranquilo, posso afirmar que ele não guarda rancores e não perdeu a fé. Pessoalmente, Senhor Presidente, Senhores Senadores, com absoluta sinceridade e convicção, que João Goulart é um homem bom e puro.

Encontrei-me também, com outros novos companheiros exilados e, do que observei e ouvi, estou em condições de fornecer uma impressão bem real e bem viva.

Os nossos irmãos brasileiros, exilados no Uruguai — e, seguramente, também os que se encontram em outros países — não estão desesperados nem arrependidos. Estão conscientes do que desejavam e seguros de que agiam em benefício da Pátria e do seu povo.

Podemos discordar das suas idéias, como todos nós já discordamos de outras idéias, no passado, mas não temos o direito de duvidar da sua sinceridade.

Sofrem os nossos irmãos exilados e refugiados — e só no Uruguai existem mais de 3.000 — por estarem afastados do convívio do nosso povo, vítimas do ódio que se fez regra, neste país, após o 1º de abril de 1964.

Sofrem porque não podem defender-

se perante os tribunais que eram competentes para julgá-los, segundo as leis que regiam a matéria, já que a legislação revolucionária, retratando impôs ritos e penas até então inexistentes e criou tribunais de exceção, segundo regras ditadas pelos vencedores, que não levaram em conta o direito dos vencidos, nem lhes permitiram a defesa.

Sofrem pela amargura de serem, no estrangulo, testemunhos vivos da democracia condicionada existentes em nosso país, da falta de garantias individuais e do desrespeito aos direitos humanos.

Sofrem porque constatam que seus filhos perdem, dia a dia, o hábito da nossa língua e o sentimento da pátria, pelo convívio a que estão obrigados, nas escolas e nas ruas, onde só ouvem a língua e só vivem a bandeira do país que os abriga.

Essas crianças são as maiores vítimas do ódio que se derramou sobre os pais. Elas gritam hoje por justiça e gritarão muito mais no futuro, denunciando o crime que se pratica contra elas.

Sofrem porque o Governo do Brasil humilha-os perante o estrangeiro, negando-lhes ilegalmente o passaporte, que é o documento de identidade de qualquer um, fora do seu país. Os brasileiros, no Uruguai pelo menos, estão na situação de apátridas!

Sofrem porque verificam que as leis de exceção, as leis desumanas, as leis carrasco, que dão guarda à delação e à violência, se estão acentuando a manifestação do pensamento, cercando a liberdade rotundamente as garantias e os direitos mais sagrados dos cidadãos, transformando-os em criminosos potenciais e estendendo o cas-

tigo cruel aos filhos inocentes, condenados a não terem personalidade ou a morrerem de fome, por uma simples denúncia contra o pai!

Não se diga que o Governo faz abertura democrática ou se empenha em pacificar, quando fixa a sua conduta sobre os cassados, através da nota publicada pelo Sr. Ministro da Justiça. Em verdade, o que quer é humilhar os mais ainda, porque timbra em suometê-los a uma legislação de exceção, gerada pelo ódio, calcada num falso conceito de segurança nacional, do qual deriva a política feraz da "segurança interna", que vê fanatismos por toda a parte e que confüz à paz dos cemitérios, pelo silêncio e pelo terror que impõe a todos.

Se essa legislação retratasse um pouco mais, muitos dos nossos exilados estariam aqui; muitos dos atuais líderes revolucionários estariam exilados ou presos, amargando a inflexibilidade e a impiedade dos vencedores ...

A contradição é flagrante entre o procedimento do Governo e as declarações do Senhor Presidente da República, quando afirma que paz é prosperidade e trabalho e, consequentemente, movimento; liberdade diálogos.

Esta é que é a dinâmica da democracia. A cuita é a estática das ditaduras.

A nota do Senhor Ministro da Justiça não honra o Governo atual e não altera nada no quadro sombrio da vida brasileira sujeita às leis de rancor e ao processo da violência, que podem ser desenadeados, a qualquer instante.

Ela não se afina com a declaração do Sr. Presidente da República, em Punta del Este, de que quer o "desarmamento integral dos espíritos".

A declaração do Governo de que não se utilizará dessas leis não satisfaz. A ameaça existe. E' como se alguém tivesse um revolver encalhado, encostado à nuca e o dono da arma declarasse que não pretendia detoná-la ...

Não pode haver desarmamento integral dos espíritos encalhando brasileiros inocentes de voltar à sua liberdade, porque aqui teriam de responder por figuras delituosas criadas a posteriori, perante tribunais de exceção, segundo regras ditadas pelos vencedores, que não levaram em conta o direito dos vencidos, nem lhes permitiram a defesa.

Os brasileiros exilados não se submetem à justiça da exceção, nem aceitam revoluções-barreira, favores pessoais ou condicionamentos ao seu regresso à pátria. Nenhum deles teme o julgamento dos seus atos, mas querem ser julgados segundo as leis de 1946 vivendo e morando na tribuna e cumprindo diretamente, dentro da moral política, normas entendidas para exercer sua conduta.

Não pode haver desarmamento dos espíritos encalhando acreditando os atos institucionais do triste memória a vierarem tal informe como a de securizar e de amarrar a democracia constitucional, em muitos dos seus dispositivos.

Submetter alguém à lei e a tribunais, diferentes dos que vigoraram à época das forças a扼inar é monstruoso à frustar, com o que não só viola a liberdade dos cidadãos, mas a harmonia da sociedade brasileira, mas ao contrário, aumenta o ódio e gera-se o desencontro.

Quando o país bate os seus verdadeiros rumbos dentro do capitalismo, que nos viveram durante os três últimos anos e a política interna se encontra, segundo afirmaram reiteradas do Senhor Presidente da República, para a paz e tranquilidade e a

democracia; quando o povo, em geral, recebe com alívio as primeiras decisões do atual Governo e começa a ver nela mais autoridade moral para a pacificação porque acrelita que haja um grande desejo de ir ao encontro do sofrimento de todos é preciso que o Sr. Presidente tenha a coragem de apagar os ódios e de abrir os braços a todos os brasileiros. E só há um meio de atingir este objetivo: é a revogação das leis de exceção e a anistia ampla e restrita.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS — Pois não. O Sr. Pedro Ludovico — V. Ex^a está fazendo como de hábito, um relato sincero, patriótico, do que viu e ouviu em Punta Del Este. Está relatando a sua conversa com o ex-Presidente João Goulart. Está dizendo que há em Montevideu ou no Uruguai mais de três mil exilados. Enfim, quero encerrar o discurso de V. Ex^a: se esses asilados estivessem condannados regularmente, ainda se poderia admitir que os fatos existissem, mas todo mundo sabe como isso se passou no Brasil. A maioria das pessoas asiladas, condannadas ou cujos direitos políticos foram cassados não tiveram o menor direito de defesa. Tudo foi adredeadamente preparado: inquéritos presididos exclusivamente por militares, alguns dos quais violentos e apavoradores. De sorte que é uma calamidade, que não está de acordo com nossos pontos de vista, de acordo com a Democracia com que o Brasil sempre sonhou. É nobre, a atitude de V. Ex^a, como era de esperar, ao dizer com coragem, com ânimo forte, tudo que sente e tudo que viu na viagem que fez ao lado do Senhor Presidente da República. Como o nobre Colega bem diz Sua Exceléncia, ao assumir o Governo, deu algumas esperanças. Praticou alguns atos de simpatia, mas então se vendo agora, recentemente, na última semana, atos que contradizem profundamente aquilo que dele se esperava. A declaração do seu Ministro da Guerra não poderia ter sido feita sem o consentimento de Sua Exceléncia. Esta declaração fechou todas as esperanças porque não admitem revisão de processos ou cassações de mandatos, sobre prisões arbitrárias, sobre condenações criminosas. De sorte que é de estarrecer o que se está passando nos últimos dias. A ponte, que muitos achavam que poderia existir, entre oposição e Governo desapareceu, pelo menos para mim. Pode ser que outros ainda queiram aproveitar-se dela para aderir ao Governo cultura com ele colaborar. Mas homens dignos, homens que desejam o bem do Brasil, homens que querem uma verdadeira democracia e que querem o bem do povo não podem alimentar ilusões diante desta situação calamitosa por que estamos passando, no inicio do Governo do Marechal Costa

e Silva.

O SR. OSCAR PASSOS — Agradeço a valiosa contribuição que Vossa Exceléncia traz a seu modesto discurso, com a sua profunda percepção da vida brasileira, talvez vendo a anistia feita em que todos nós nos debatemos face aos acontecimentos da política atual. "Verdade" que todos nós sentimos que já se vio distanciando as esperanças que, de inicio, nos acalentavam sobre a conduta desse Governo. Realmente, os fatos da ultima semana são de molde a não trazer grandes prenúncios, que são as de V. Ex^a e as nossas.

(Retomando a leitura)

Dizia eu, Sr. Presidente, que só há um meio de atingir este objetivo: é a revogação das leis de exceção e a anistia ampla e restrita.

Esta é a base da política bra-

Beneficiários dela aqui estão, neste plenário, eminentes colegas nossos que, ao seu tempo, trilharam caminhos que os governos de então consideraram ilegais e subversivos.

Na outra Casa do Parlamento estão ilustres representantes do povo que, ainda há poucos anos, em Jacarecanga e Aragarças desejavam construir, a seu modo, a vida brasileira.

Os vencidos de ontem são os vencedores de hoje.

A roda vida entretanto, não parou nem parará e as situações passadas e presentes poderão repetir-se.

A intransigência dos que supõem que a verdade é privilégio seu transforma a vida nacional em causa insuportável, porque não tolera o diálogo, não aceita razões nem admite soluções diferentes das suas.

E' a lei do mais forte, que impõe silêncio aos momentaneamente fracos, única solução que os prepotentes encontram para construir a sua paz e a sua tranquilidade.

O Sr. Mário Martins — V. Ex^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quando V. Ex^a invoca a lei dô mais forte para justificar atitudes do Governo, eu diria: a lei dos mais medrosos, porque o que está impedindo a pacificação da família brasileira é o medo, por parte do Governo ou de alguém do Governo, que, tendo atuado criminosamente durante o período ditatorial, e sentindo que a opinião pública não está ao lado deles, receiam que amanhã o povo faça desaparecer pelo voto, pelos comícios e pelos pronunciamentos democráticos, a memória dessa gente que ai se encontra. O que está dominando o Brasil é menos a violência do que o medo, que, no fundo, é o gerador das grandes violências.

O SR. OSCAR PASSOS — Eu alio os dois conceitos. Realmente, são os fortes que querem impor pela violência — e ela já se verificou, e pode verificar-se a qualquer momento — o silêncio aos mais fracos.

Mas V. Ex^a tem toda razão: o que impera, realmente, é o medo dos que estão no Poder, de que a situação passada volte a imperar no Brasil. (Lendo)

Não podemos trilhar este caminho; não podemos aceitar esta solução. A vida nacional há de ser feita e construída com os sacrifícios de todos os brasileiros, tratados com brandura, como Iúmãos, todos iguais.

E' preciso dar sequência prática às declarações reiteradas do Sr. Presidente da República, que não pode ficar na intenção, sob pena de desmoralizar a bandeira de pacificação, que ele espontaneamente empenhou. E' preciso transformar em realidade esta aspiração máxima dô povo brasileiro, porque só assim seremos uma família, amando-nos uns aos outros, respeitando os mais velhos, orientando os mais jovens, tirando do entrechoque de idéias e opiniões o melhor, o mais aproveitável e o mais útil a todos, trabalhando de mãos dadas, ombrão a ombrão, sem discriminação de cor da pele ou de cor política, pela prosperidade e pela grandeza deste gigante, deitado em berço esplêndido. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Adalberto Sena
Álvaro Maia
Milton Trindade
Catete Pinheiro
Lobão da Silveira
Sebastião Archer

Petrônio Portela

Pessoa de Queiroz

Arnópolis Melo

José Leite

Aloysio de Carvalho

Antônio Balbino

Milton Campos

Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 299, de 1967

Requeiro à Mesa, nos termos do Regimento Interno, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro da Agricultura:

1 — Quais os trabalhos efetuados no Estado do Pará, pela Equipe Regional Contra a Aftosa, da Campanha Nacional Contra a Aftosa?

2 — Quais os objetivos fixados para 1967?

3 — Qual o regime de trabalho dos técnicos responsáveis pelos diferentes Setores das Equipes Regionais?

Justificação

Todas as informações e dados conhecidos levam a admitir ser a aftosa um dos maiores problemas sanitários a resolver na pecuária do Estado do Pará. E' imperioso conhecer a orientação traçada, em especial para aquele Estado, de onde nós chegamos reiterados apelos de apoio ao desenvolvimento positivo dos trabalhos da Campanha na região que representamos.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1967. — Catete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento lido vai à publicação e, em seguida, será despachado pela presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada o período destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão preliminar (art. 265 do Regimento Interno), quanto à constitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1965 (nº 1.009-C-63, na Casa de origem) que altera a redação do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), tendo Parecer sob nº 160, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade:

Ao Projeto, a Comissão de Finanças ofereceu substitutivo integral. A Comissão de Constituição e Justiça considerou inconstitucional o Projeto e o Substitutivo.

Em discussão o Projeto e o Substitutivo quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Em votação o Substitutivo, que tem preferência sobre o Projeto, quanto a essa preliminar.

Os Senhores Senadores que aprovam o substitutivo, com parecer contrário, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

O substitutivo foi rejeitado.

E', o seguinte o substitutivo rejeitado:

EMENDA Nº 1 — OF

(Substitutiva)

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as redações dos artigos 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e 34, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 Os valores das aposentadorias e pensões serão reajustados anualmente, com a aplicação dos correctivos de desvalorização da moeda e elevação do custo de vida, de acordo com os índices oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo único — Nenhum benefício reajustado poderá resultar superior a 3,5 (três e meia) vezes o maior salário-mínimo vigente no País na data do reajustamento ou a 7 (sete) vezes esse salário-mínimo para os segurados autorizados por lei a contribuir sobre até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo".

Art. 2º Os benefícios reajustados após a vigência da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e cujos valores tenham ficado contidos no teto de 2 (dois) salários-mínimos, serão revisados, a fim de que voltem a ter a mesma relação que possuíram com o salário-mínimo vigente à época da sua concessão, respeitado o limite máximo de 3,5 (três e meia) vezes o maior salário-mínimo do País.

Art. 3º Os novos valores dos benefícios reajustadas serão devidos a partir da vigência desta Lei, não tendo os benefícios direito ao recebimento de quaisquer importâncias atrasadas.

Art. 4º O art. 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 34 Para atender aos encargos desta Lei, no tocante aos Institutos de Aposentadorias e Pensões, ao Serviço de Alimentação da Previdência Social e ao Serviço Médico Demissional de Urgência, aos reajustamentos periódicos dos valores das aposentadorias e pensões, e a título de cobertura da contribuição da União, nos termos do art. 69, letra d, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, fica criada a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o preço de custo, "ex-refinaria", dos derivados de petróleo, a seguir relacionados, quando entregues ao consumo, e mediante a temperatura-padrão de vinte graus centígrados:

- a) gasolina a,
- b) gasolina b,
- c) querosene,
- d) óleo diesel,
- e) óleo combustível, e
- f) gas liquefeito de petróleo.

§ 1º Ficam abolidas as taxas de que tratam o art. 4º, inciso 4, letras a e b, do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, e o art. 1º do Decreto-lei nº 3.832, de 18 de novembro de 1941.

§ 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do Departamento Nacional de Previdência Social e com a participação da rede fiscalizadora dos Institutos de Previdência Social, fiscalizar a arrecadação da taxa criada neste artigo, conforme as instruções que forem expedidas pelo Ministro de Estado.

§ 3º O orçamento próprio do Fundo Comum da Previdência Social, a que se refere o art. 164 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, compreenderá as despesas referentes à sa-

administração do referido Fundo, inclusive as da fiscalização de que trata o § 2º e as de reaparelhamento do órgão administrador nos termos do art. 89, item V, da mesma lei, até o limite de 1% (um por cento), sobre a arrecadação, vedada a admissão de pessoal, a qualquer título, à conta de suas doações".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Vota-se agora o projeto quanto à preliminar.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto quanto à preliminar queiram permanecer sentados. (audia.)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado e feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 247, DE 1965

(Nº 1.009-C-63, na Casa de origem) Altera a redação do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 Sempre que forem elevados os níveis de salário-mínimo, proceder-se-á ao reajuste das aposentadorias, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, na mesma proporção estabelecida para o novo nível de salário-mínimo regional em relação ao anterior.

Parágrafo único. Os índices para o primeiro reajuste a ser efetuado em decorrência da presente lei serão apurados considerando-se a relação existente entre o salário-mínimo regional vigente à época da concessão do benefício e o atualmente em vigor."

Art. 2º São fixadas em Cr\$ 1 (um cruzado) as taxas a que se referem as letras a e b do item 4 (quatro) do art. 4º do Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1966 (nº 3.656-B-66, na Casa de origem), que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações, que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior, tendo Parecer, sob os ns. 192, 193 e 194, de 1967, das Comissões de Transportes; 1º pronunciamento — solicitando audiência do Conselho Nacional de Telecomunicações; 2º pronunciamento — contrário; de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto foi rejeitado. Será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 155, DE 1966**

(Nº 3.658-B-66, na Casa de origem)

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas das companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações que operam em território brasileiro, nas transmissões esportivas realizadas por emissoras de rádio e televisão no País ou no Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As transmissões de caráter esportivo, levadas a efeito no País ou no Exterior por emissoras nacionais de rádio e televisão, sofrerão um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas apresentadas pelas companhias de telecomunicações e radiotelecomunicações que operam no território brasileiro, respeitada a legislação e os acordos internacionais sobre o assunto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama)

Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1967, que modifica a redação do art. 86, da Lei nº 4.215, de 1963, que dispõe sobre o exercício da advocacia pelos servidores aposentados ou em disponibilidade, tendo Parecer contrário, sob nº 156, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

Há requerimento de adiamento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO

Nº 300, de 1967

Nos termos dos arts. 212, letra *l* e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1967 a fim de ser feita na sessão de 3 de maio de 1967.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1967. — Catete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, a matéria sai da Ordem do Dia, para retornar no dia 27 do corrente.

O SR. PRESIDENTE — (Nogueira da Gama)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que regula a execução do art. 16, § 2º, da Constituição Federal, tendo parecer favorável, sob o nº 238, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece, ns. 1-CCJ a 3-CCJ.

Sobre a Mesa há requerimento de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro e que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

E lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 301, de 1967**

Nos termos dos arts. 212, letra *l* e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967 a fim de ser feita na sessão de 3 de maio de 1967.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1967. — Catete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido pede o adiamento da votação do projeto para a sessão de 3 de maio.

Em consequência pode ser feita a discussão da matéria, pois é requerida, apenas, o adiamento da votação do projeto.

O SR. ANTONIO BALBINO:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Antônio Balbino.

O SR. ANTONIO BALBINO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa um requerimento de adiamento também da discussão da matéria.

Trata-se de um assunto muito complexo, amplamente debatido na Comissão de Constituição e Justiça, tendo, no encontro, vários integrantes daquela Comissão oferecido observações

críticas, e, inclusive, o parecer está assinado por alguns Senadores que integram a Comissão de Constituição e Justiça com a cláusula "salvo emendas".

Sucede, porém que alguns desses Senadores não se encontram no plenário, no momento, e como a fase de apresentação de emendas é a correspondente ao período que antecede o encerramento da discussão, encaminharei à Mesa requerimento no sentido de que a discussão seja adiada para o próximo dia 3 de maio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa aguarda o requerimento no nobre Senador Antônio Balbino. (Pausa).

Vai ser lido o requerimento enviado à Mesa pelo Sr. Senador Antônio Balbino.

E' lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 302, de 1967**

Nos termos dos arts. 212, letra *l* e 274, letra *b*, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1967 para o dia 3 de maio.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1967. — Antônio Balbino.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — São dois, portanto, os requerimentos enviados à Mesa: o do nobre Senador Cattete Pinheiro, de adiamento da votação, e o do nobre Senador Antônio Balbino, de adiamento da discussão do mesmo projeto.

E' evidente que o segundo requerimento prejudica o primeiro, porque adiada a discussão, consequentemente, está adiada a votação.

A Presidência submeterá à deliberação do Plenário o requerimento do nobre Senador Antônio Balbino.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O requerimento está aprovado e, assim, adiada a discussão e a votação do projeto para a sessão do próximo dia 3 de maio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Passa à votação do Requerimento nº 295, lido no expediente de hoje, de autoria do Sr. Senador José Ermírio, no qual solicita audiência da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1965.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, a matéria será remetida à audiência da Comissão de Agricultura, nos termos do requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está cogitada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há, ainda, orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa).

Não há mais oradores inscritos. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Da Sessão Ordinária de 26 de abril de 1967

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 293, de 1965 (número 1.2471B-63 na Casa de origem), que altera a lei número 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, tendo Pareceres, sob números 188, 189, 190 e 191, ie 1937, das Comissões — de Relações Exteriores, favorável, com o substitutivo que oferece; — de Constituição e Justiça, pela rejeição do projeto e do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores; — de Serviço Púlico Civil, pela rejeição; — de Finanças, pelo arquivamento.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 37, de 1967, originário da Câmara dos Deputados, (nº 3.658-B-66, na Casa de origem), que estende à Comarca de Guarujá, Estado de São Paulo, a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, tendo parecer favorável, sob nº 214 de 1937, da Comissão; — de Legislação Social.

3

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 298, de 1967, do Senhor Senador Aracy Steinbrück que solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Professor Haroldo Valadão na homenagem que lhe foi prestada ontem pelos juristas brasileiros.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

MESA

residente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 Vice-Presidente — Nogueira da Cunha — (MDB — MG)
 Vice-Presidente — Gilberto Matos — (ARENA — GB)
 Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)

Antônio Carlos — (SC)

Rui Palmeira — (PB)

Manoel Vilaça — (RN)

Vasconcelos Tôrres — (RJ)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)

Adalberto Senna — (ACRE)

Lino de Mattos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Ney Braga
João Cleóphas
Teotonio Villela
Júlio Leite

SUPLENTES

Attilio Fontana
Leandro Maciel
Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
Márcio Martins

SUPLENTES

Aurélio Vianna
Pedro LudovicoSecretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho
Eurico Rezende
Wilson Gonçalves
Petrônio Portela
Carlos Lindenberg
Rui Palmeira

SUPLENTES

Vasconcelos Tôrres
Daniel Krieger
Benedicto Valladares
Alvaro Maia
Lobão da Silveira
Jose Feliciano
Menezes Pimentel
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

SUPLENTES

Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.

Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Eurico Rezende
Attilio Fontana

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Adolpho Franco
Arnon de Melo
Júlio Leite
Mello Braga

MDB

João Abrahão
Aurélio Vianna
Secretário: Alexandre Mello.

SUPLENTES

Adalberto Sena
Lino de Mattos

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Márcio Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotonio Villela
Domicio Gondim
Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
João Cleófas
Duarte Filho
Sigefredo Pacheco
Filinto Müller
Paulo Torres

MDB

Márcio Martins
Pedro Ludovico
Lino de MattosJosé Ermírio
Josaphat Marinho
João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16h30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
Mem de Sá
Alvaro Maia
Duarte Filho
Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
Antônio Carlos
Sigefredo Pacheco
Teotonio Villela
Petrônio Portela

MDB

Adalberto Sena
Lino de MattosAntônio Balbino
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argeniro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleófas
Mem de Sá
Júlio Leite
Leandro Maciel
Manoel Vilaça
Clodomir Milet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa

SUPLENTES

Antônio Carlos
José Guimard
Daniel Krieger
Petrônio Portela
Attilio Fontana
Júlio Leite
Mello Braga
Carlos Lindenberg
Celsio Ramos
Teotônio Villela
Rui Palmeira

MDB

Argeniro Figueiredo
Bezerra Neto
Oscar Passos
Arthur VirgilioJosaphat Marinho
José Ermírio
Lino de Mattos
Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
Attilio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
João Cleóphas

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.Pessoa de Queiroz
Pedro Ludovico
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrólio Portela

Vice-Presidente: José Canudo

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES
 Petrólio Portela
 Domicio Gondim
 Alvaro Mala
 José Cândido
 Celso Braga
 Júlio Leite

José Guiomard
 José Leite
 Lobão da Silveira
 Manoel Villaça
 Celso Ramos
 Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch
 Rui Carneiro
 Arthur Virgílio

Bezerra Netto
 Mário Martins
 Adalberto Sena

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES
 Domicio Gondim
 José Leite
 Celso Ramos
 Paulo Tórres
 Carlos Lindenberga

José Feliciano
 Celso Braga
 José Guiomard
 Vasconcellos Tórres
 Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho
 José Ermírio

Aarão Steinbruch
 Argenirio de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍCÔNICO DAS SÉCAS

(19 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES
 Rui Palmeira
 Manoel Villaça
 Clodomir Milet
 Júlio Leite
 Duarta Filha

Menezes Pimentel
 José Leite
 Domicio Gondim
 Leandro Massel
 Petrólio Portela

M D B

Rui Carneiro
 Aurélio Viana

Pessoa de Queloz
 Argenirio de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberga

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES
 Wilson Gonçalves
 Paulo Tórres
 Antônio Carlos
 Carlos Lindenberga
 Mem de Sá
 Eurico Rezenda

José Feliciano
 Daniel Krieger
 Adolpho Franco
 Rui Palmeira
 Petrólio Portela
 Clodomir Milet

M D B

José Ermírio
 Lino de Mattos
 Joséphat Marinho

Antônio Balbino
 Aurélio Viana
 Aarão Steinbruch

Secretário: Afrâncio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Vilhena

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES
 Teotônio Vilhena
 Antônio Carlos
 José Feliciano
 Lobão da Silveira

Felinto Müller
 Mem de Sá
 José Leite
 José Guiomard
 Bezerra Neto

M D B

Secretário: Mário Neisen Duarte

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

A R E N A

TITULARES
 Benedicto Valladares
 Mehinto Müller
 Aloysio de Carvalho
 Antônio Carlos
 José Cândido
 Arnon de Melo
 Mem de Sá
 Rui Palmeira

Alvaro Mala
 Fernando Corrêa
 Celso Ramos
 Wilson Gonçalves
 Jose Guiomard
 Jose Leite
 Clodomir Milet
 Menezes Pimentel

M D B

Pessoa de Queiroz
 Aarão Steinbruch
 Mário Martins

Pedro Ludovico
 Aurélio Viana
 Argenirio Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES
 Sigefredo Pacheco
 Duarte Filho
 Fernando Corrêa
 Manoel Villaça

Júlio Leite
 Clodomir Milet
 Ney Braga
 José Cândido

M D B

Pedro Ludovico

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mellio

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES
 Paulo Torres
 José Guiomard
 Sigefredo Pacheco
 Ney Braga
 José Cândido

Atílio Fontana
 Adolpho Franco
 Manoel Villaça
 Mello Braga
 Júlio Leite

M D B

Oscar Passos

Adalberto Sena

Mário Martins

Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A**TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José Guiomard**M D B**Arthur Virgílio
Adalberto Sena
cretário: J. Ney Passos Dantas

uniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.

SUPLENTESJosé Feliciano
Antonio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso RamosLino de Mattos
Aarão Steinbruch

Lino de Mattos

Secretária: Carmelita de Souza

Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.

M D B

Arthur Virgílio

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard

Vice-Presidente: Clodomir Milet

A R E N A**TITULARES**José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro Maia**SUPLENTES**Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pachect**M D B**

Oscar Passos

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS****COMPOSIÇÃO**Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos**A R E N A**TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petrônio Portela
Domício Gondim
Carlos Lindenberg**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS****COMPOSIÇÃO**Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos**A R E N A**TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petrônio Portela
Domício Gondim
Carlos Lindenberg